



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MANUAL DO Sistema Nacional de Informação Zoossanitária - SIZ

DEP/CPACZ/DSA/SDA

Versão Nov/13



Brasília, DF
Novembro de 2013

© 2013 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Todos os direitos reservados. Permitida a reprodução desde que citada a fonte.
A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é do autor.

2ª edição. Ano 2013

Elaboração, distribuição e informações:
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Saúde Animal
Coordenação de Planejamento, Avaliação e Controle Zoossanitário
Divisão de Epidemiologia
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 3º andar, Anexo A, sala 301-A
CEP: 70043-900, Brasília – DF
Tel.: (61) 3218 2678/2377
Fax: (61) 3224-4805
www.agricultura.gov.br
e-mail: dsanimal@agricultura.gov.br

**Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Manual do Sistema Nacional de Informação Zoossanitária -
SIZ / Ministério da Agricultura. – Brasília: MAPA/ACS, 2013.
40 p.**

**1. Saúde animal. 2. Manuais. I. Secretaria de Defesa
Agropecuária. II. Departamento de Saúde Animal II. Título.**



“Informação é uma fonte de aprendizagem. Mas, se não está organizada, processada e disponível para as pessoas certas em um formato que ajude a tomar decisões, é uma carga, não um benefício.”

William Pollard

Apresentação

Entre as atribuições do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA – está o gerenciamento oficial das informações zoossanitárias. Esse trabalho é conduzido, principalmente, pelo Departamento de Saúde Animal – DSA – vinculado à Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA – e envolve um complexo sistema, com participação de outros setores e instâncias do MAPA, de outras instituições do serviço público, com destaque para os serviços veterinários estaduais – SVEs – e de diferentes segmentos e instituições do setor privado. Gerenciar esse sistema representa um grande desafio que exige fundamentação legal, estrutura adequada e organização de pessoal capacitado para as diferentes funções e atividades, recursos materiais e financeiros, procedimentos padronizados e desenvolvimento de instrumentos eficazes para registro, compilação e análise dos dados e informações produzidas durante as atividades realizadas tanto pelo setor público como privado.

O MAPA está trabalhando fortemente para o aperfeiçoamento do sistema nacional de informação em saúde animal. Está em curso o desenvolvimento de diferentes soluções informatizadas relacionadas à área da saúde animal, com destaque para o SISBRAVET (Sistema Brasileiro de Vigilância e Emergência Veterinárias), o SIGEP (Sistema de Gerenciamento de Estudos Epidemiológicos), o SISDIA (Sistema de Diagnóstico Animal) e a PGA (Plataforma de Gestão Agropecuária), este último em parceria com o setor privado. Fornecer instrumentos adequados para gerenciamento das atividades conduzidas na área da defesa sanitária animal e apoiar os SVEs no fortalecimento dos sistemas locais de vigilância, prevenção e controle de doenças animais fazem parte do esforço permanente desta Instituição.

Em paralelo, é constante a busca por harmonização de procedimentos, com o objetivo de melhoria da qualidade e visando a oportunidade e transparência das informações em saúde animal, especialmente aquelas relacionadas ao atendimento às ocorrências zoossanitárias. Prover conhecimento consistente sobre a saúde da pecuária nacional é dever do serviço veterinário brasileiro, tanto em seus compromissos de certificação nacional e internacional, como no direcionamento de intervenções zoossanitárias. O conhecimento desse panorama possibilita a manutenção e a melhoria da condição sanitária dos rebanhos criados no País e contribui para a redução dos riscos ao rebanho nacional, bem como fornece credibilidade ao Brasil perante países importadores de produtos pecuários.

Este Manual busca oferecer aos integrantes do sistema brasileiro de saúde animal, representados tanto pelo setor público como privado, orientações para padronização, aprimoramento da qualidade e melhoria da disponibilidade e transparência das informações relacionadas à saúde animal de interesse para o País.

Esta versão apresenta a lista de doenças de notificação obrigatória no País, conforme Instrução Normativa nº 50, de 24 de setembro de 2013. Inclui, também, a descrição dos principais fluxos de informação de interesse do DSA. Por se tratar de temas dinâmicos, a proposta é que este Manual seja continuamente atualizado de forma a permitir os padrões mínimos necessários para a manutenção da qualidade do Sistema Nacional de Informação Zoossanitária – SIZ.

Equipe DSA

Sumário

1. Introdução	1
2. Abreviações utilizadas	2
3. Doenças de notificação obrigatória	3
3.1. Lista de doenças	3
3.2. Notificação	5
4. Captação e registro de dados e informações em saúde animal.....	8
4.1. Captação e fontes de informação	8
4.2. Registro de notificação imediata de doenças	9
4.3. Registro das investigações de suspeitas ou focos de doenças animais	10
4.4. Registro da vigilância de síndromes específicas no SivCont	11
4.5. Registro de doenças nos informes mensais e semestrais	12
5. Fluxo dos documentos do SIZ.....	14
5.1 Fluxo geral	14
5.2. Fluxo específico dos formulários de investigação de ocorrências zoossanitárias	19
5.3. Fluxo específico dos Informes mensais e semestrais.....	21
6. Principais usos do SIZ	22
• Notificações imediatas	22
• Notas técnicas sobre a ocorrência de doenças de notificação obrigatória	22
• Notificações semanais.....	22
• Comunicações mensais	22
• Notificações semestrais e anuais para a OIE.....	23

Tabelas

Tabela 01. Total de doenças de notificação obrigatória ao SVO, segundo espécie e categoria de classificação.....	4
Tabela 02. Informações sobre doença-alvo e diagnóstico diferencial para as síndromes cadastradas no SivCont	11

Figuras

Figura 01. Representação esquemática do fluxo dos documentos de registro da informação referente às ocorrências zoossanitárias de notificação obrigatória ao serviço veterinário oficial.....	15
Figura 02. Representação do fluxo dos informes mensais e semestrais	21

Apêndices

Apêndice 01. Atos normativos do Governo Federal que tratam de procedimentos sobre doenças ou grupos de doenças específicos	24
Apêndice 02. Instrução Normativa nº 50, de 24 de setembro de 2013	25
Apêndice 03. Modelo do FORM NOTIFICA	28
Apêndice 04. Principais dúvidas relacionadas ao uso do SivCont.....	31
Apêndice 05. Relação das doenças de notificação obrigatória	33
Apêndice 06. Exemplo de informe semanal publicado pelo DSA	35
Apêndice 07. Exemplo de informe internacional, publicado mensalmente pelo DSA.....	36
Apêndice 08. Exemplo de Boletim Epidemiológico da Raiva publicado mensalmente pelo DSA.....	37

1. Introdução

O Sistema Nacional de Informação Zoossanitária – SIZ, engloba o Sistema Brasileiro de Vigilância e Emergências Veterinárias – SisBraVet, e se fundamenta nos dados e informações sobre ocorrência das doenças animais no País, bem como em outras informações de interesse para a saúde animal. Tem como principais objetivos coletar, elaborar e divulgar informações zoossanitárias para subsidiar a elaboração, implantação, avaliação e tomada de decisões sobre estratégias e ações de vigilância, prevenção, controle e erradicação de doenças animais de relevância para a pecuária e para a saúde pública; bem como permitir a certificação zoossanitária nacional junto a organizações internacionais e países ou blocos econômicos com os quais o Brasil mantém relações comerciais.

A alimentação do banco de dados é realizada por meio do registro de dados e informações sobre ocorrência de doenças animais. Dados e informações essas que são oriundas tanto do serviço veterinário oficial, como de setores ligados à saúde pública, meio ambiente, ensino, pesquisa, laboratórios e iniciativa privada. Em outras palavras, esses dados e informações referem-se aos resultados de atividades de fiscalização e vigilância conduzidas pelo serviço veterinário oficial – SVO (autoridade competente, no âmbito estadual ou federal), em especial os atendimentos a notificações de casos suspeitos ou confirmados de doenças animais e achados em matadouros. O SVO também avalia, registra e consolida dados e informações oriundos de atendimentos realizados pelos profissionais da iniciativa privada ligados à área da saúde animal; trabalhos desenvolvidos por instituições de ensino e pesquisa; e ocorrências de doenças sob controle de outras instituições públicas.

A responsabilidade pela manutenção e gerenciamento do SIZ é do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, cabendo aos estados, Distrito Federal e municípios a responsabilidade pelo fornecimento dos dados primários e informações locais (Decreto 5.741, de 30 de março de 2006).

No MAPA, o Departamento de Saúde Animal – DSA, por meio da Divisão de Epidemiologia – DEP, é o setor responsável por gerenciar o sistema de informações zoossanitárias e tem como atribuições, entre outras, promover a coleta, organização, consolidação, análise epidemiológica e divulgação dos dados sobre saúde animal, visando subsidiar as decisões e ações relacionadas aos programas zoossanitários nacionais e às estratégias para o desenvolvimento da política nacional em saúde animal (Artigos 78 a 80 da Portaria MAPA 45, de 22 de março de 2007). O acompanhamento e gerenciamento das ações de vigilância, prevenção, controle e erradicação das doenças dos animais relacionadas aos programas zoossanitários nacionais é realizado pelas unidades organizacionais da Coordenação Geral de Combate a Doenças – CGCD, do DSA.

Como parte das atividades de gerenciamento do SIZ, o DSA publica o presente Manual com o objetivo de atualizar e divulgar a lista de doenças animais de notificação obrigatória ao SVO, bem como os meios utilizados para registro dos dados e informações sobre as ocorrências dessas doenças, e descrever as responsabilidades e fluxos que envolvem a manutenção do sistema de informação em saúde animal.

Informações e documentos adicionais referentes ao SIZ gerenciado pelo MAPA podem ser obtidos no seguinte endereço na Internet:

<http://www.agricultura.gov.br/animal/sanidade-animal/informacoes-epidemiologicas>

2. Abreviações utilizadas

ABIN	Agência Brasileira de Inteligência
AIE	Anemia infecciosa equina
CGAL	Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial
CGCD	Coordenação-Geral de Combate a Doenças
CNA	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Código Terrestre	Código Sanitário para os Animais Terrestres da OIE
CVP	Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul
DEP	Divisão de Epidemiologia
DIPOA	Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal
DSA	Departamento de Saúde Animal
EEB	Encefalopatia espongiforme bovina
FEPI	Ficha epidemiológica mensal
FORM-COM	Formulário de Investigação de Doenças – Complementar
FORM-IN	Formulário de Investigação de Doenças – Inicial
GTA	Guia de Trânsito Animal
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LANAGRO	Laboratório Nacional Agropecuário
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MCTI	Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação
MPA	Ministério da Pesca e Aquicultura
MS	Ministério da Saúde
OIE	Organização Mundial de Saúde Animal
PANAFTOSA	Centro Pan-americano de Febre Aftosa
PGA	Plataforma de Gestão Agropecuária
PNSA	Programa Nacional de Sanidade Avícola
SDA	Secretaria de Defesa Agropecuária
SFA	Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
SIGEP	Sistema de Gerenciamento de Estudos Epidemiológicos
SISBRAVET	Sistema Brasileiro de Vigilância e Emergência Veterinárias
SISDIA	Sistema de Diagnóstico Animal
SivCont	Sistema Continental de Vigilância Epidemiológica
SIZ	Sistema Nacional de Informação Zoossanitária
SRI	Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio
SVE	Serviço veterinário estadual
SUASA	Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária
SVO	Serviço veterinário oficial, ou autoridade veterinária competente, incluindo tanto o serviço veterinário estadual como federal
UF	Unidade da Federação
VIGIAGRO	Coordenação-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária
WAHID	World Animal Health Information Database
WAHIS	World Animal Health Information System

3. Doenças de notificação obrigatória

3.1. Lista de doenças

O banco de dados do SIZ baseia-se em uma lista de doenças de notificação obrigatória (ou compulsória) ao SVO. Segundo a Organização Mundial de Saúde Animal – OIE, doença de notificação ou declaração obrigatória é definida como “doença inscrita em uma lista pela autoridade veterinária e cuja presença deve ser levada ao seu conhecimento assim que for detectada ou observada uma suspeita, em conformidade com a regulamentação nacional”.

No Brasil, a primeira lista de doenças animais foi publicada pelo Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, instituído pelo Decreto 24.548, de 3 de julho de 1934. Desde então, a lista de doenças vem sendo ampliada, conforme a implantação dos programas zoossanitários no País, e a intensificação dos compromissos de certificação a organismos internacionais e a países importadores de produtos pecuários brasileiros. No Apêndice 1, encontra-se a relação dos principais atos normativos do Governo Federal, posteriores ao referido Decreto, que tratam de procedimentos para doenças ou grupos de doenças específicos, ordenados a partir do mais recente.

Destaca-se, ainda, o Decreto 5.741, de 30 de março de 2006, que inclui a obrigatoriedade de notificação de doenças animais e reforça as responsabilidades dos diferentes segmentos dos setores públicos e privados envolvidos. Segundo o Artigo 5º do referido Decreto “Os participantes da cadeia produtiva estão obrigados a cientificar à autoridade competente, na forma por ela requerida: (...) III - ocorrência de alterações das condições sanitárias e fitossanitárias registrada em seus estabelecimentos, unidades produtivas ou propriedades”.

A padronização nacional dos procedimentos para notificação obrigatória de doenças animais para o SVO, que inclui a elaboração, manutenção e divulgação de lista das doenças notificáveis, tem como objetivos:

- uniformizar, orientar e aprimorar a notificação de doenças em animais, melhorando a sensibilidade e especificidade da vigilância veterinária;
- subsidiar a análise da situação de saúde animal no País;
- respaldar a aplicação das medidas de vigilância, diagnóstico, prevenção, controle e erradicação de doenças animais;
- garantir o atendimento aos critérios de notificação recomendados pela OIE;
- validar a obtenção das informações requeridas para as notificações e relatórios apresentados à OIE (imediate, seguimento, semestral e anual); e
- apoiar o atendimento às obrigações para com os parceiros comerciais em relação à notificação de determinadas doenças e na certificação sanitária para exportação de animais e produtos.

A lista nacional de doenças animais de notificação obrigatória foi atualizada por meio da Instrução Normativa nº 50, de 24 de setembro de 2013, e está composta, atualmente, por 141 doenças, classificadas conforme as diferentes espécies de animais terrestres. A referida normativa, encontrada no Sistema de Consulta à Legislação – SISLEGIS, está disponível no Apêndice 2 e contempla a atualização das doenças passíveis de aplicação de medidas de defesa sanitária animal, previstas no art. 61, do Decreto 24.548, tendo como base as doenças inscritas na Lista de Doenças da OIE e outras doenças presentes no País de interesse na pecuária e saúde pública.



As doenças de notificação obrigatória foram selecionadas considerando os seguintes critérios:

- requisitos de notificação internacional segundo a lista de doenças da OIE;
- presença ou ausência da doença no País, zona ou unidade federativa;
- características epidemiológicas e poder de disseminação;
- existência de programa sanitário oficial para prevenção, controle ou erradicação;
- risco para a saúde pública;
- impacto na pecuária e comércio de animais, seus produtos e subprodutos;
- importância estratégica para a produção pecuária nacional; e
- compromissos de certificação sanitária internacional.

A classificação realizada levou à definição de quatro categorias conforme prazo de notificação, apresentadas abaixo, enquanto informações sobre a distribuição do total de doenças, por espécie e categoria, pode ser avaliada na Tabela 1.

Categoria 1: doenças erradicadas ou nunca registradas no País, que requerem notificação imediata de caso suspeito ou diagnóstico laboratorial

Categoria 2: doenças que requerem notificação imediata de qualquer caso suspeito

Categoria 3: doenças que requerem notificação imediata de qualquer caso confirmado

Categoria 4: doenças que requerem notificação mensal de qualquer caso confirmado

Tabela 01. Total de doenças de notificação obrigatória ao SVO, segundo espécie e categoria de classificação

Espécie	Categoria 1	Categoria 2	Categoria 3	Categoria 4	Total	
Abelhas	2	2	0	4	8	6%
Aves	3	2	3	18	26	18%
Bovinos e bubalinos	3	1	3	9	16	11%
Camelídeos	1	0	0	0	1	1%
Equídeos	5	4	0	7	16	11%
Lagomorfos	1	0	1	0	2	1%
Ovinos e caprinos	6	1	1	7	15	11%
Suínos	5	1	0	6	12	9%
Múltiplas espécies	11	6	3	25	45	32%
Total	37	17	11	76	141	
	26%	12%	8%	54%		

As categorias 1, 2 e 3 referem-se às doenças que requerem acompanhamento obrigatório do SVO pela necessidade de se aplicar medidas para confirmação do diagnóstico, controle, prevenção e erradicação, seja para doenças exóticas, emergenciais ou inseridas em programas de controle ou erradicação. Inclui, também, doenças de ocorrência esporádica, que não têm sido notificadas nos últimos anos.

A categoria 4, por sua vez, é constituída de doenças que não são passíveis de aplicação de medidas sanitárias obrigatórias pelo SVO, mas é desejável que sua ocorrência seja monitorada devido a sua importância para a saúde animal ou saúde pública, e para atender a requisitos de certificação sanitária.

A lista de doenças constantes no Apêndice 2 será periodicamente revista pelo DSA, de acordo com a alteração da situação epidemiológica no País, resultados de estudos e investigações científicas e mudanças nas recomendações internacionais ou nas demandas referentes ao comércio internacional de animais e produtos pecuários.

Os SVEs poderão incluir, sem prejuízo da lista apresentada neste manual, outras doenças de interesse local ou regional, para monitoramento e vigilância da situação epidemiológica de seus rebanhos.

3.2. Notificação

Qualquer cidadão, organização ou instituição que tenha animais sob sua responsabilidade ou que tenha conhecimento de casos suspeitos ou casos confirmados de doenças animais, deve informar o fato ao SVO.

Independente da lista de doenças de notificação obrigatória, o SVO deve atuar de forma a obter informações sobre a ocorrência de doenças animais conforme exigências e requisitos específicos que constem de certificados internacionais com objetivo de exportação.

Conforme o Art. 2º, da IN 50/2013, independente de qualquer classificação ou prazo de notificação, a suspeita ou ocorrência de qualquer doença presente na lista de notificação deve ser informada imediatamente ao SVO, num prazo máximo de 24 horas, quando:

- ocorrer pela primeira vez ou reaparecer no País, zona ou compartimento declarado oficialmente livre;
- qualquer nova cepa de agente patogênico ocorrer pela primeira vez no País, zona ou compartimento;
- ocorrerem mudanças repentinas e inesperadas nos parâmetros epidemiológicos como: distribuição, incidência, morbidade ou mortalidade de uma doença que ocorre no País, unidade federativa, zona, compartimento ou propriedade; ou
- ocorrerem mudanças de perfil epidemiológico, como mudança de hospedeiro, de patogenicidade ou surgimento de novas variantes ou cepas, principalmente se houver repercussões para a saúde pública.

Além disso, a notificação também deve ser imediata para qualquer doença animal que não pertença à lista de notificação, quando tratar-se de **doença exótica ou emergente**¹ que apresente índices de morbidade ou mortalidade expressivos ou repercussões para saúde pública.

A notificação imediata de ocorrência de suspeita de doenças exóticas, emergentes ou das categorias 1, 2 e 3 da Lista de Doenças de Notificação Obrigatória constantes na IN 50/13 (Apêndice 2), como mencionado, deve ser apresentada ao SVO utilizando-se de vários meios, como contato direto (presencial), telefone (inclusive números 0800 disponibilizados pelo MAPA e por parte dos SVEs), fax ou e-mail. O importante é que a notificação chegue o mais rápido possível ao SVO.

Recomenda-se que os SVEs mantenham número de telefone e correio eletrônico exclusivos ou prioritariamente destinados a facilitar o recebimento das notificações de suspeitas ou ocorrências de doenças na população animal.

A notificação também pode ser realizada utilizando-se o **Formulário de notificação de suspeita ou ocorrência de doenças animais** – FORM NOTIFICA, cujo modelo e instrutivo de preenchimento estão disponíveis no Apêndice 3 deste Manual. Esse formulário deve ser disponibilizado especialmente para laboratórios, universidades, institutos de pesquisa e médicos veterinários em geral e contempla algumas informações primárias para apoiar o SVO na investigação da suspeita ou ocorrência zoonosológica. Mais detalhes sobre o registro da notificação estão disponíveis no item 4.2 deste Manual.

¹ Doença Emergente: infecção ou infestação nova resultante da evolução ou modificação de um agente patógeno existente, infecção ou infestação conhecida que se estende a uma nova área geográfica ou população, um agente patógeno não identificado anteriormente ou uma doença diagnosticada pela primeira vez e que tem repercussões importantes na saúde animal ou humana (Código Terrestre da OIE)



Além disso, a comunicação de resultados diagnósticos entre a rede de laboratórios do MAPA e as diferentes unidades do DSA responsáveis pelos programas zoossanitários, referentes às doenças alvo de vigilância, também representa importante modalidade de notificação.

Para alguns casos particulares, que envolvem vigilância em matadouros e avaliação de taxas de mortalidade em granjas de suínos e de aves, a notificação é realizada em formulários específicos, cujos fluxos e orientações são de responsabilidade dos programas zoossanitários envolvidos. Assim, para vigilância da peste suína clássica, achados de lesões hemorrágicas em vísceras deverão ser notificados por meio de formulário próprio, estabelecido pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA, e a notificação de mortalidade acima de 9% de leitões em terminação deverá ser realizada por meio do Anexo I da Norma Interna DSA Nº 5/2009, ambos quando não caracterizar casos prováveis da doença-alvo. A notificação de mortalidade em aves, por sua vez, deverá ser realizada por meio do Anexo II do Ofício Circular DSA Nº 7, de 24 de janeiro de 2007.

Destacam-se algumas doenças com particularidades na notificação ao SVO:

- a notificação imediata das ocorrências de *Mycoplasma synoviae*, *gallisepticum* e *melleagridis* (Categoria 3) em aves está limitada a granjas avícolas de reprodução, mas a notificação mensal inclui também os estabelecimentos de corte e postura comercial, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Sanidade Avícola (PNSA);
- a notificação de casos de cisticercose suína, equinococose/hidatidose e fasciolose (Categoria 4) é atualmente realizada através de registro no SIGSIF/DIPOA dos achados de lesões em matadouros sob inspeção federal; e
- a notificação de casos de leishmaniose (Categoria 4) se refere à leishmaniose visceral (*L. chagasi*), diagnosticada na espécie canina (ou canídeos silvestres - raposas e marsupiais). Essa doença faz parte de um programa específico de vigilância em saúde do MS. Como a importância da doença está no âmbito da saúde pública, por se tratar de uma grave zoonose, e para evitar a duplicidade de informações e a sobreposição de obrigatoriedade da notificação, os casos de leishmaniose canina detectados pelos serviços municipais de saúde serão obtidos pelo MAPA através dos registros consolidados fornecidos pelo Ministério da Saúde, dispensando a notificação direta ao serviço de defesa sanitária animal.

A definição de caso das doenças notificáveis e os testes diagnósticos recomendados são elementos fundamentais para estabelecimento dos critérios de notificação e confirmação dos casos. O DSA considera as definições de caso de doenças publicadas no Código Terrestre da OIE, e está trabalhando na elaboração e compilação das definições de caso para todas as doenças de notificação obrigatória, para incluir em versão futura deste manual. **O padrão de referência considerado para os testes diagnósticos é o Manual de Testes de Diagnóstico e de Vacinas para os Animais Terrestres, da OIE**, que pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.oie.int/es/normas-internacionales/manual-terrestre>.

Para as doenças animais sob acompanhamento dos programas zoossanitários nacionais, devem ser utilizados os testes diagnósticos e as definições de caso estabelecidos nos atos normativos dos respectivos programas, listados no Apêndice 1 ou em atos específicos publicados pelo DSA.



Para validação e confirmação da ocorrência dos casos de doenças de notificação imediata classificadas nas categorias 1, 2 e 3, exóticas ou emergentes, é necessária a avaliação pelo SVO de todas as informações epidemiológicas, sinais clínicos e resultados de diagnóstico laboratorial. Além disso, no caso de ocorrência de suspeitas ou resultados laboratoriais indiretos positivos para doenças exóticas ou emergentes é necessário haver isolamento e identificação do respectivo agente para confirmação do caso. Portanto, essas suspeitas ou resultados referentes a essas doenças devem ser notificadas imediatamente ao SVO, na forma e fluxos descritos nos itens 4 e 5 deste Manual.

A notificação da suspeita ou de caso confirmado de doença de notificação obrigatória imediata sempre deve ser compartilhada entre as diferentes instâncias do SVO. A prioridade da comunicação deve ser sempre para a instância responsável pela execução das medidas de prevenção e controle da doença. Caso a notificação seja apresentada diretamente a uma instância superior, essa deverá repassá-la imediatamente às instâncias inferiores, articulando para que as providências cabíveis sejam adotadas (investigação, inspeção *in loco*, colheita e envio de material a laboratório para diagnóstico, interdição do estabelecimento, abate, destruição de animais, entre outras).

Quando da suspeita ou casos prováveis ou confirmados das doenças de notificação obrigatória, a unidade veterinária local deve notificar à regional ou central do SVE, que, por sua vez, deve comunicar a ocorrência à SFA e ao DSA, para conhecimento, acompanhamento e avaliação, em conformidade com os critérios, prazos e vias estabelecidos para cada categoria de doenças. A comunicação, bem como os registros da investigação dos casos, deverá utilizar os documentos, formulários e fluxos padronizados pelo DSA, apresentados nos itens 4 e 5 deste manual, ou ainda no sistema informatizado, quando disponível. Futuramente, com o avanço da informatização do sistema, após o registro das investigações ou ocorrências zoossanitárias, essas poderão ser visualizadas imediatamente pelas diferentes instâncias do SVO.

O prazo para o SVO realizar o atendimento e investigação de casos de doenças que fazem parte da vigilância sindrômica e para as outras doenças sujeitas a programa sanitário oficial deve atender ao estabelecido em legislação específica dos respectivos programas. Para as outras doenças incluídas nas categorias 1, 2, 3, exóticas ou emergentes, o atendimento deve ser imediato (até 12 horas), visando à reação rápida para sua contenção e erradicação.

O DSA fará a comunicação a todos os SVEs sobre os casos confirmados de doenças no País, em conformidade com as normas acordadas no Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA – seguindo os fluxos estabelecidos pelo Departamento. Essa comunicação também inclui outras unidades da SDA, com destaque para o DIPOA, quando a ocorrência envolver a suspensão de exportação de produtos de origem animal.

O DSA também tem a responsabilidade de realizar a comunicação internacional sobre os casos confirmados de doenças no País, a países terceiros ou blocos comerciais e a organismos regionais (ex.: CVP, PNAFTOSA) e internacionais, em conformidade com as normas vigentes, em especial com as diretrizes da OIE. Para alguns países, a comunicação é realizada pela SDA ou pela Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio – SRI, com base em proposta elaborada pelo DSA.

4. Captação e registro de dados e informações em saúde animal

4.1. Captação e fontes de informação

A maior e principal parte dos dados e informações que alimentam o SIZ é captada pelo SVO, representado nos estados pelos SVEs e pelas SFAs. As fontes dessas informações são, basicamente, o próprio SVO (através de atividades de vigilância, investigação e fiscalização), a comunidade e produtores rurais, médicos veterinários privados (autônomos, habilitados, RT's de empresas), a rede de laboratórios de diagnóstico em saúde animal e as instituições de ensino e pesquisa, que também constituem importante fonte de informações sobre diagnósticos de doenças animais.

O DSA também é responsável pela captação de dados importantes para manutenção do SIZ. Destacam-se as bases de dados sobre estrutura dos SVEs e SFAs, cadastro de estabelecimentos rurais, dados sobre populações animais e dados sobre movimentação animal. Os padrões para registro dessas informações estão contidos no Manual de Padronização² e no Manual de Vigilância Veterinária de Doenças Vesiculares³. A previsão é que essas informações passem a ser colhidas junto às bases de dados dos SVEs por meio da PGA, produzida pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, em parceria com o MAPA.

Outras fontes de dados e informação para o SIZ são as demais unidades organizacionais do MAPA, como o DIPOA (achados de doenças e lesões específicas de doenças registrados no SIGSIF); a Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial – CGAL (resultados de diagnósticos laboratoriais); o Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários – DFIP (dados sobre vacinas para animais no país) e a Coordenação-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária – VIGIAGRO (dados de vigilância de fronteiras); bem como por outras instituições governamentais, entre elas, o Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA (doenças de animais aquáticos); Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (zoonoses); Ministério do Meio Ambiente e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA (doenças em animais silvestres); e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (dados demográficos, agropecuários, econômicos etc.). A obtenção dessas informações ocorre por meio de pesquisa em relatórios, publicações ou por solicitação direta do DSA, de acordo com formatos e detalhamento disponíveis em cada setor ou instituição envolvida.

Os modelos de documentos padronizados pelo DSA para coleta e registro de dados e informações são diferenciados e específicos dependendo da fonte informante, da doença e do tipo e prazo de notificação. Como mencionado, o FORM NOTIFICA deve ser utilizado para a notificação ao SVO de casos de doenças de notificação imediata (categorias 1, 2, 3, exóticas ou emergentes) principalmente por médicos veterinários, laboratórios e instituições de ensino e pesquisa. Os formulários de investigação padronizados (FORM IN, FORM COM e outros formulários específicos) devem ser

² www.agricultura.gov.br/animal/mercado-interno/transito

³ <http://www.agricultura.gov.br/animal/sanidade-animal/programas/febreaftosa>



utilizados pelo SVO para registro e acompanhamento da investigação de notificações de suspeitas de ocorrência de doenças. As planilhas eletrônicas, representadas por Informes Mensais e Semestrais, devem ser utilizadas para registro dos dados de ocorrência de doenças e respectivas medidas de controle, vacinações e diagnóstico laboratorial, realizadas por médicos veterinários do SVO e privados. Procedimentos detalhados de registro de dados e fluxo de informações serão apresentados nos itens seguintes deste manual.

Atualmente, os profissionais do DSA estão trabalhando, em conjunto com os da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação – CGTI, do MAPA, no projeto de informatização da captação e gerenciamento dos dados epidemiológicos, o que irá contribuir para a maior agilidade e qualidade da informação, fortalecendo os procedimentos de análise utilizados no delineamento do perfil de saúde animal no País, tanto para apoiar os procedimentos de certificação como para subsidiar as decisões dos programas zoossanitários.

4.2. Registro de notificação imediata de doenças

A notificação imediata de ocorrência de suspeita de doenças exóticas, emergentes ou das categorias 1, 2 e 3 da Lista de Doenças de Notificação Obrigatória constantes na IN 50/13 (Apêndice 2), como já mencionado, deve ser apresentada ao SVO por qualquer cidadão, organização ou instituição utilizando-se de vários meios, como contato direto (presencial), telefone (inclusive números 0800 disponibilizados pelo MAPA e por parte dos SVEs), fax ou e-mail. O importante é que a notificação chegue o mais rápido possível ao SVO.

O SVO deve registrar todas as informações prestadas pelo notificante, buscando o máximo possível de dados que subsidiem a investigação necessária para esclarecimento do caso. Inicialmente, o registro deverá incluir, preferencialmente, as seguintes informações: data da notificação; identificação do local onde estão os animais doentes ou suspeitos; síntese da ocorrência (sinais clínicos, resultados laboratoriais preliminares, espécies envolvidas, doentes, mortos etc) e informações clínicas e epidemiológicas disponíveis.

Para padronizar o registro de informações na notificação imediata de doenças animais, poderá ser utilizado o **FORM NOTIFICA** (Apêndice 3). Esse formulário deve ser disponibilizado especialmente para laboratórios, universidades, institutos de pesquisa e médicos veterinários em geral. As informações fornecidas irão direcionar a investigação do SVO e a aplicação, quando pertinente, das medidas sanitárias requeridas para controle e erradicação das doenças, conforme as normas sanitárias oficiais. Modelo eletrônico do FORM NOTIFICA está disponível nas SFAs e SVEs e também pode ser acessado no link:

<http://www.agricultura.gov.br/animal/sanidade-animal/informacoes-epidemiologicas>

Como mencionado no item 3.2 deste Manual, para vigilância da peste suína clássica e das doenças das aves, estão estabelecidos, pelos programas zoossanitários envolvidos, formulários específicos para registro das informações (Norma Interna DSA Nº 5/2009 e Ofício Circular DSA Nº 7, de 24 de janeiro de 2007).



4.3. Registro das investigações de suspeitas ou focos de doenças animais

O **registro** da investigação de toda e qualquer suspeita ou caso provável ou confirmado de doenças animais quando forem **atendidos e investigados pelo médico veterinário oficial**, deve ser realizado no **Formulário de Investigação de Doenças – Inicial (FORM IN)**, no caso do primeiro atendimento, e no **(FORM COM)**, no caso dos atendimentos complementares realizados no estabelecimento.

Para padronizar e apoiar o envio de amostras ao laboratório de diagnóstico e o registro das investigações epidemiológicas em propriedades com vínculos com casos suspeitos, prováveis ou confirmados de doenças, também foram elaborados os seguintes formulários básicos, para utilização nas ocorrências:

- FORM LAB - Formulário de colheita de amostras; e
- FORM VIN - Formulário de inspeção a estabelecimentos com vínculo epidemiológico.

Em complemento a esses formulários, visando melhor detalhamento e especificidade das investigações para as doenças de interesse dos programas sanitários, foram elaborados os seguintes formulários específicos:

- FORM SV: Formulário de investigação clínica e epidemiológica para síndrome vesicular;
- FORM SH: Formulário de investigação clínica e epidemiológica para síndrome hemorrágica dos suínos;
- FORM SRN: Formulário de investigação clínica e epidemiológica para doenças das aves; (substitui os anexos II e III instituídos pelo OF Circ. DSA 91 /2010 e citados no OF. Circular 06/12)
- FORM SN: Formulário Único de Requisição de Exames para Síndrome Neurológica - modelo instituído pela Portaria SDA 168, de 27 de agosto de 2005;
- FORM EQ: Formulário de investigação clínica e epidemiológica para doenças respiratórias dos equídeos;
- FORM AIE: Formulário de Requisição e Resultado de teste para AIE;
- FORM Mormo: Formulário de Requisição e Resultado de teste para Mormo;
- FORM Maleína: Formulário de Identificação e Registro do Teste de Maleinização; e
- Resenho: Formulário para Identificação Individual de equídeo.

→ *Nos casos confirmados de brucelose (*Brucella abortus*) e tuberculose bovina, em que a detecção e atendimento dos casos positivos são realizados por médicos veterinários habilitados, o acompanhamento dos focos pelo SVO deve ser registrado no FORM IN e FORM COM conforme orientações específicas destacadas nos respectivos instrutivos.*

Considerando que as notificações podem ocorrer a qualquer tempo, recomenda-se que cópias em branco dos formulários estejam sempre disponíveis com os materiais de uso do médico veterinário no campo. Sendo assim, um rascunho poderá ser preenchido no estabelecimento e, na volta ao escritório, os dados deverão ser transferidos para o respectivo formulário eletrônico.

O DSA disponibilizou a todos os estados, em outubro de 2013, por meio do Memo Circular DSA nº 135, a versão revisada e atualizada dos modelos dos formulários eletrônicos, acompanhados dos respectivos instrutivos de preenchimento. O material encaminhado inclui arquivo com instruções para utilização dos arquivos eletrônicos, disponíveis para utilização nas versões Word 2007 e superiores e Word 97 a 2003. A DEP é responsável por manter e distribuir os formulários para utilização pelo SVO nos estados.



4.4. Registro da vigilância de síndromes específicas no SivCont

A notificação de suspeitas e o acompanhamento de eventos sanitários baseados na vigilância sindrômica, a partir da observação de conjuntos de sinais clínicos específicos, além de serem registradas nos formulários descritos no Item 4.3 (FORM IN, FORM COM e outros específicos), também devem ser inseridas no Sistema Continental de Vigilância Epidemiológica – SivCont. Esse sistema, em versão WEB, foi desenvolvido pelo PANAFTOSA, em 2004, e representa um mecanismo para registro e análise de dados e informações, que permite demonstrar que os sistemas nacionais de vigilância dos países participantes possuem adequada sensibilidade e especificidade para assegurar a condição sanitária do país em relação a determinadas doenças. Também fornece transparência na troca de informações e possibilita às gerências do SVO avaliar os procedimentos adotados em cada atendimento.

Atualmente, o serviço veterinário do Brasil utiliza quatro síndromes configuradas no sistema pelo PANAFTOSA: **síndrome vesicular, síndrome nervosa, síndrome hemorrágica dos suínos e síndrome respiratória e neurológica das aves**, sendo a inserção das ocorrências desta última no SivCont iniciada no País ao final de 2010 (Of. Circular 188, de 26/11/2010). As doenças-alvo de cada síndrome e os diagnósticos diferenciais disponíveis no SivCont estão sintetizados na Tabela 2.

No DSA, a DEP é responsável pelo gerenciamento nacional do SivCont. Para isso, são realizadas reuniões técnicas e de treinamento com os profissionais dos SVEs e das SFAs, usuários do sistema, assim como esclarecidas dúvidas encaminhadas por e-mail ou telefone. Quanto a essas dúvidas, no Apêndice 4 estão compiladas as principais questões, com seus respectivos esclarecimentos, apresentadas à DEP durante o uso do sistema. Entretanto, a manutenção do sistema e hospedagem do banco de dados são de responsabilidade do PANAFTOSA.

Tabela 02. Informações sobre doença-alvo e diagnóstico diferencial para as síndromes cadastradas no SivCont

Síndrome	Doenças-alvo	Diagnóstico diferencial disponível no SivCont
Vesicular	Febre aftosa e estomatite vesicular	Actinobacilose, actinomicose, corpo estranho, diarreia viral bovina, ectima contagioso, estomatite micótica, estomatite pustular, exantema vesicular do suíno, febre catarral maligna, fotossensibilização, intoxicação, intoxicação alimentar, irritantes químicos e queimaduras, lesões traumáticas, língua azul, mal do eucalipto, mamilite bovina, peste bovina, pododermatite, pseudovaríola bovina, rinotraqueíte infecciosa bovina, traumatismo, varíola bovina
Nervosa	Encefalomielite equina do leste, do oeste e venezuelana; Encefalopatia espongiiforme bovina; Raiva e <i>scrapie</i>	O SivCont monitora somente as doenças-alvo. Não há diagnóstico diferencial disponível para registro no sistema.
Hemorrágica dos suínos	Peste suína clássica e peste suína africana	Aujeszky e erisipela
Respiratória e neurológica das aves	Doença de Newcastle Influenza aviária notificável (de alta e baixa patogenicidade)	Bronquite, cólera aviária, erros de manejo, hemophilus, laringotraqueites, marek, micoplasmose, pneumovirose, pasteurelose, psitacose, salmonelose

Abaixo estão listados os principais documentos relacionados ao SivCont:

- Manual de operação, 2003. Disponível para *download* no item “Sistemas de vigilância” no site do PANAFTOSA (<http://new.paho.org/panaftosa/>) ou diretamente no site do MAPA, em <http://www.agricultura.gov.br/animal/sanidade-animal/informacoes-epidemiologicas>.
- Ofício DSA Circular nº 94, de 13 de dezembro de 2005. Estabelece a identificação de focos por numeração padronizada.
- Ofício DSA Circular nº 122, de 7 de agosto de 2006. Informa às SFAs sobre consulta às ocorrências no site do SivCont, com o uso de senha de observador.
- Ofício DSA Circular nº 23, de 11 de fevereiro de 2008. Solicita designação de fiscais federais agropecuários lotados nas SFAs para serem responsáveis pelo acompanhamento das ocorrências no sistema.
- Ofício DSA Circular nº 188, de 26 de novembro de 2010. Encaminha os formulários e instrutivos atualizados.
- Ofício DSA Circular nº 78, de 15 de dezembro de 2011 e Memo Circular DSA nº 186, de 15 de dezembro de 2011. Fornecem orientações para registro da notificação de focos e casos de varíola bovina.
- Memo Circular DSA nº 57, de 22 de abril de 2013. Comunica a alteração de horário de fechamento de semana epidemiológica no SivCont.

4.5. Registro de doenças nos informes mensais e semestrais

Além dos registros e informações referentes ao atendimento e investigação do veterinário oficial a suspeitas ou casos prováveis ou confirmados de doenças de notificação obrigatória, o banco de dados do SIZ inclui também informações compiladas mensalmente e semestralmente pelos SVEs e SFAs, sobre ocorrências, medidas de controle, vacinações e diagnósticos laboratoriais para algumas doenças animais específicas.

Para otimização e padronização da obtenção dos dados de ocorrência de doenças de notificação mensal a partir da informação de médicos veterinários privados, habilitados e RT's, o SVE deverá disponibilizar os respectivos modelos de planilhas dos informes mensais para essas fontes de informação, que deverão enviá-los ao SVE mensalmente, de acordo com fluxo estabelecido no âmbito de cada UF. Cada fonte de informação deve apresentar os informes mensais apenas a uma única instância do SVE, de forma a evitar duplicidade na compilação dos dados e informações.

No momento, os informes utilizados são:

- para registro mensal:
 - Informe mensal de ocorrência de doenças das aves e vacinação
 - Informe mensal de raiva
 - Informe mensal de mormo
 - Informe mensal de anemia infecciosa equina
 - Informe mensal sobre ocorrência e diagnóstico de brucelose
 - Informe mensal sobre ocorrência e diagnóstico de tuberculose
 - Ficha epidemiológica mensal – FEPI: formulário para o envio mensal de informações sobre a ocorrência de doenças, vacinação, controle e diagnósticos clínico-epidemiológico e laboratorial de doenças animais constantes na lista de doenças de notificação, nas categorias 2, 3 e 4.
- para registro semestral:
 - Informe de vacinação contra a brucelose
 - Informes dos SVEs e SFAs sobre a estrutura e atividades de vigilância (antigo relatório da COSALFA)

Atualmente, a compilação da informação é realizada por meio de planilhas eletrônicas configuradas pela DEP. Essas planilhas, juntamente com instrutivos de preenchimento, são disponibilizadas a todos os SVEs e SFAs, que são responsáveis por preencher, conferir e encaminhar à DEP dentro de prazos estabelecidos, conforme descrito no item 5.3.

Os dados obtidos pelos referidos informes são disponibilizados para monitoramento e análise de ocorrência e distribuição de doenças no País, subsidiar o gerenciamento e a avaliação dos programas zoossanitários nacionais, além de alimentar a base de dados zoossanitários da OIE (WAHID).

A DEP é responsável pela gestão do fluxo da informação que inclui a captação, consolidação, análise epidemiológica e divulgação dos dados. É importante reforçar que, com objetivo de melhorar a qualidade e disponibilidade dos dados e informações, o DSA, com apoio do setor de tecnologia de informação do MAPA, iniciou, em 2011, projetos de informatização do sistema, com previsão de disponibilizar gradativamente, módulos de inserção e gestão das informações.

5. Fluxo dos documentos do SIZ

Diante de um processo que envolve a participação de diferentes integrantes e segmentos, assim como a contínua transferência de arquivos e documentos, é de fundamental importância conhecer e atender a todos os procedimentos e prazos estabelecidos. Com esse objetivo, na sequência serão detalhados os principais fluxos relativos aos documentos referentes ao SIZ, destacando-se a responsabilidade de cada segmento do sistema.

Atualmente, o DSA possui três endereços eletrônicos específicos para comunicações relacionadas ao sistema de informações zoossanitárias:

- **dsanimal@agricultura.gov.br**: para comunicações relacionadas ao SivCont e temas diversos relativos à epidemiologia e informações em saúde animal;
- **informes.dep@agricultura.gov.br**: endereço reservado para encaminhamento dos formulários mensais e semestrais e de dúvidas ou questões relativas aos referidos formulários; e
- **notifica.dsa@agricultura.gov.br**: endereço para encaminhamento de formulários para atendimento de ocorrências zoossanitárias, **que envolvam a notificação imediata ao DSA**. De acordo com a doença envolvida e com os fluxos apresentados nos itens seguintes, os formulários devem ser enviados para os endereços institucionais das unidades do DSA responsáveis por coordenar as atividades de prevenção, vigilância, controle e erradicação das doenças dos animais, com cópia para o notifica.dsa@agricultura.gov.br:
 - doenças vesiculares: pnefa@agricultura.gov.br
 - doenças relacionadas à sanidade avícola: pnsa@agricultura.gov.br
 - doenças relacionadas à raiva dos herbívoros e EETs: pncrh@agricultura.gov.br
 - doenças relacionadas à sanidade dos suídeos: pns@agricultura.gov.br
 - doenças relacionadas à sanidade dos equídeos, caprinos, ovinos e abelhas: dsecoa@agricultura.gov.br
 - doenças relacionadas à brucelose e tuberculose: tub-bru@agricultura.gov.br

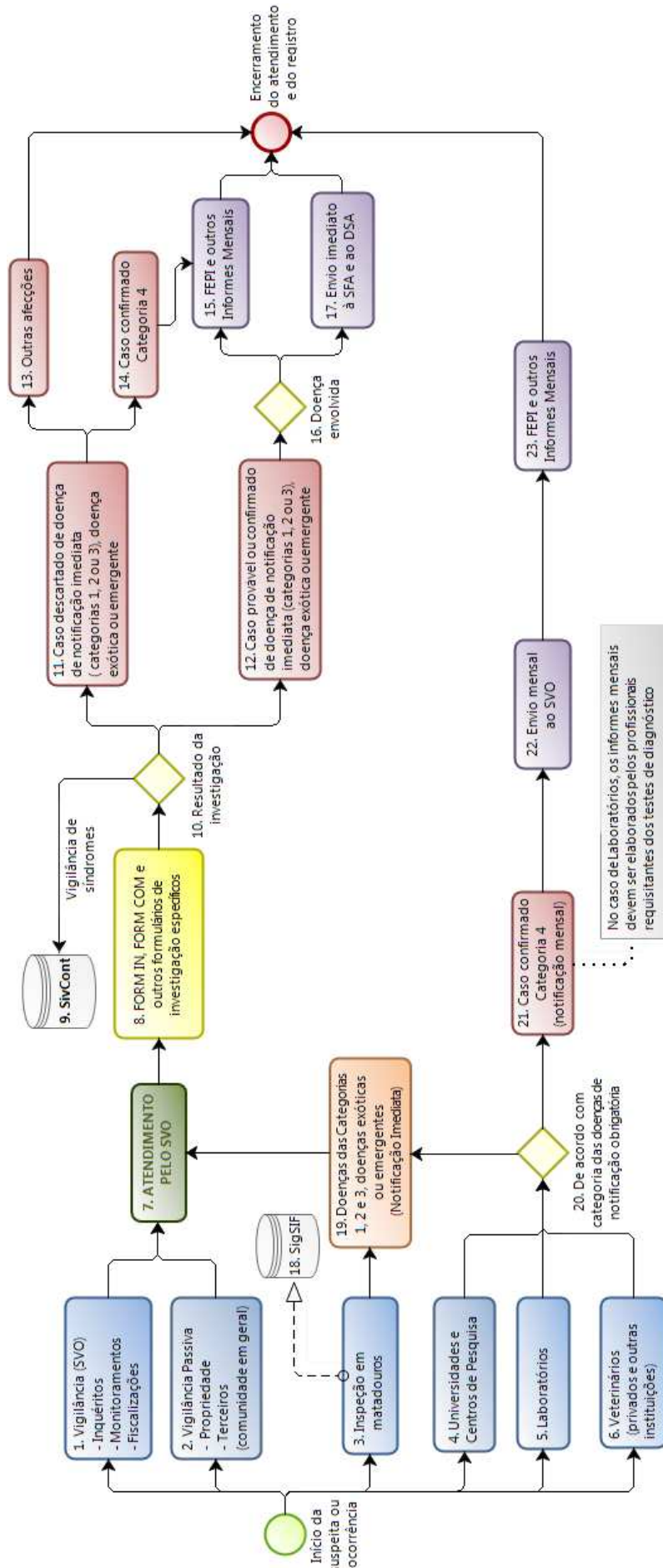
O DSA possui, ainda, outros endereços para contato e comunicação de assuntos gerais relacionados à saúde animal:

- dsa.gab@agricultura.gov.br: gabinete do DSA
- cgcd.dsa@agricultura.gov.br: Coordenação-Geral de Combate às Doenças
- cpacz.dsa@agricultura.gov.br: Coordenação de Planejamento, Avaliação e Controle Zoossanitário
- ctqa@agricultura.gov.br: Coordenação de Trânsito e Quarentena Animal

5.1. Fluxo geral

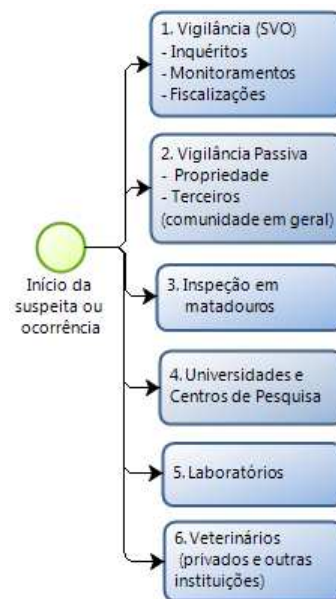
O SIZ está baseado nos registros de dados de ocorrências de doenças animais de notificação obrigatória ao SVO, conforme Instrução Normativa Ministerial nº 50, de 24 de setembro de 2013. Esses registros envolvem um fluxo de informação com diferentes caminhos e possibilidades, estabelecidos de acordo com: fonte da informação, responsável pelo atendimento da ocorrência, tipo de notificação, doença envolvida, meio de registro e forma de comunicação entre os integrantes do sistema nacional de defesa zoossanitária. O fluxo de informação está sintetizado na Figura 01, destacando-se 23 elementos de sua composição (para representação esquemática dos fluxos foi utilizado o aplicativo *Bizagi Modeler*). Para apoiar a decisão sobre uso e fluxo de documentos de registro de doenças de notificação, consultar também o Apêndice 5.

Figura 01. Representação esquemática do fluxo dos documentos de registro da informação referente às ocorrências zoonosológicas de notificação obrigatória ao serviço veterinário oficial





Uma ocorrência zoossanitária pode ser detectada e entrar no sistema de informação por diferentes fontes integrantes do SIZ representadas pelos itens 1 a 6 do fluxo que estão destacados na figura ao lado: 1 - Vigilância (SVO), detecção direta por médicos veterinários do serviço veterinário oficial em suas atividades de rotina ou programadas: inquéritos, monitoramentos, fiscalizações etc.); 2 - Vigilância passiva (notificações feitas pela comunidade, proprietário, produtores pecuários, ou terceiros - qualquer pessoa ou profissional de outras áreas/instituições); 3 - Inspeção em matadouros (achados de inspeção *ante-mortem* e *post-mortem* durante o abate de animais); 4 - Universidades e Centros de Pesquisa (resultados de práticas docentes, investigação, pesquisas ou extensão acadêmicas); 5 - Laboratórios (resultados de testes laboratoriais); e 6 - Veterinários (ocorrências detectadas no atendimento por médicos veterinários da iniciativa privada ou de outras instituições). A partir daí, diferentes fluxos de informação podem ocorrer.



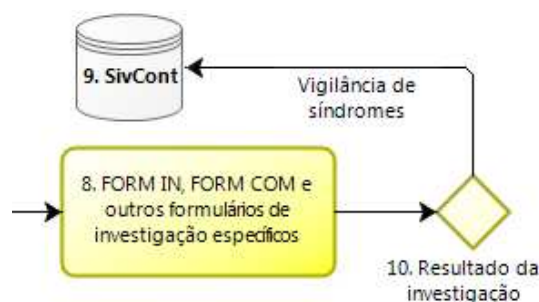
As notificações podem chegar ao SVO (7) por meio de atendimentos diretos realizados pelo próprio serviço veterinário - SVO (1), ou por suspeitas de ocorrências apresentadas por parte de diferentes representantes da comunidade (2). O SVO também pode ser acionado por outros integrantes do sistema de saúde animal (3, 4, 5 e 6) sendo que dependendo da doença envolvida (decisão caracterizada no item 20) a notificação deverá ser realizada imediatamente (Item 19 do fluxo - doenças das categorias 1, 2 ou 3, ou emergentes) ou por meio dos informes mensais (item 21 - Casos confirmados da categoria 4).

É importante reforçar que a notificação imediata das doenças das categorias 1, 2, 3, exóticas ou emergentes, a partir das fontes dos itens 4, 5 e 6 (universidades e centros de pesquisa, laboratórios e médicos veterinários), deve ser realizada preferencialmente por meio do envio do FORM NOTIFICA por fax ou e-mail para os respectivos SVEs, em até 24 horas do conhecimento do caso, conforme descrito no item 4.2 desse Manual.

Na sequência são detalhados alguns pontos principais do fluxo:

- Independente da origem da notificação, quando o atendimento envolver o SVO (7), para o registro da investigação devem ser utilizados os formulários básicos (8), para qualquer doença investigada (Form IN, Form COM, Form VIN, Form LAB), e os formulários específicos, estabelecidos para investigação detalhada de algumas doenças (Form SV, Form SH, Form SN, Form SRN, Form AIE, Form Mormo, Form Maleína, Form EQ, Form resenho). Amostras para diagnóstico laboratorial devem ser acompanhadas do FORM LAB (exceto para as doenças que tem formulários específicos de colheita). Como destacado no item 4.3 deste Manual, no acompanhamento de casos confirmados de brucelose e tuberculose, o preenchimento de alguns campos do Form IN ou Form COM são optativos, conforme definido pela Divisão de Brucelose e Tuberculose - DBT/CGCD/DSA.

Quando a notificação envolver suspeita compatível com alguma doença-alvo incluída na vigilância sindrômica (síndromes vesicular, nervosa, hemorrágica dos suínos e respiratória e neurológica das aves), ou quando a investigação levar a um caso provável de doença-alvo das referidas síndromes, a ocorrência deve ser registrada no SivCont (9) e mantida atualizada até seu encerramento. Caso contrário, ou seja, a notificação e o resultado da investigação não se enquadrarem em alguma das síndromes, o atendimento não deve ser inserido no SivCont.



- No caso de ocorrência em matadouros com serviço de inspeção federal – SIF, os registros devem ser incluídos também no SIGSIF (18), segundo orientações e recomendações do DIPOA, reforçando que lesões indicativas de doenças das categorias 1, 2 e 3 da lista de notificação obrigatória devem ser notificadas imediatamente às demais unidades do SVO.
- De acordo com o resultado da investigação realizada pelo SVO (10), podem ocorrer duas possibilidades: a) caso descartado de doenças de notificação imediata (doenças das categoriais 1, 2 ou 3 ou doença emergente - item 11) ou b) caso provável ou confirmado de doenças de notificação imediata (categorias 1, 2 ou 3 ou doença emergente - item 12).



a) caso descartado de notificação imediata (11): quando não for compatível com os critérios de caso suspeito ou provável das doenças de notificação imediata (onde se incluem também as doenças sob vigilância sindrômica). Nessa situação, o FORM IN deve ser arquivado na respectiva unidade de atendimento, não devendo ser enviado ao DSA. O fluxo dos documentos de investigação entre SVE e SFA deve ser avaliado e definido no âmbito estadual.





Destacam-se, ainda, as seguintes possibilidades em caso descartado de doença de notificação imediata:

- i. quando se tratar de caso descartado de qualquer outra doença não listada como de notificação obrigatória (13), o atendimento e investigação pode ser encerrado pelo SVO.
- ii. quando o caso for descartado para doença de notificação imediata e tiver diagnóstico confirmado para alguma doença da Lista 4 (14), deverá ser registrado na FEPI – Ficha Epidemiológica Mensal ou no Informe Mensal de Aves, dependendo da doença e espécie envolvidas (15). Ver detalhes desse fluxo no item 5.3 deste Manual.

b) tratando-se de caso provável de doença de notificação imediata (12) é necessário o envio imediato dos respectivos formulários de investigação para a unidade central do SVE, que deve enviá-los às SFAs e ao DSA (17) sendo que para algumas doenças as informações também devem ser incluídas nos respectivos informes mensais (15), considerando-se as seguintes condições:

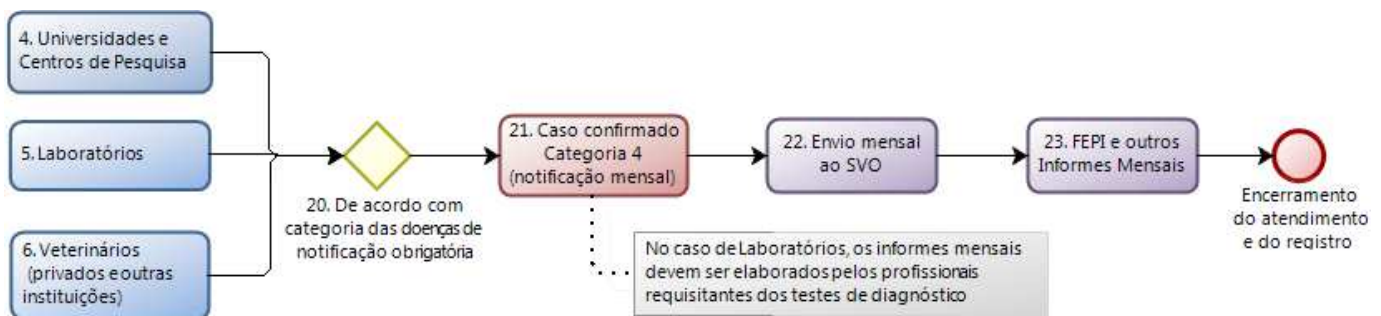
- i. nas ocorrências de raiva, tuberculose, brucelose, micoplasmose, salmonelose e AIE os formulários não devem ser enviados ao DSA;
- ii. a notificação imediata das ocorrências de *Mycoplasma (synoviae, gallisepticum e melleagridis)* em aves está limitada a granjas de reprodução; e a notificação imediata de *Salmonella (enteritidis, typhimurium, pullorum e gallinarum)* considera granjas de reprodução, corte e postura comercial
- iii. nas ocorrências de mormo, os formulários devem ser enviados ao DSA apenas quando do registro de casos confirmados conforme definido pela DSECOA/CGCD/DSA no Memo Circ. DSA 130 de 30/09/13;
- iv. para algumas doenças das listas 2 e 3, além do registro obrigatório nos formulários de investigação, é necessário incluir nos Informes Mensais (15) específicos para AIE, mormo, raiva, tuberculose, brucelose, aves, e na segunda parte da FEPI. Ver detalhes desse fluxo no item 5.3 deste Manual.

- Observar que nos casos acima, o fluxo no âmbito estadual deve ser definido entre as SFAs e os serviços veterinários estaduais.
- Juntamente com o envio dos formulários de investigação, recomenda-se o encaminhamento de fotos das lesões observadas para apoiar as avaliações e estabelecer um banco de imagens pelo SVO.
- A notificação das ocorrências de *Mycoplasma* e *Salmonella* no Informe Mensal de Aves se refere a qualquer tipo de estabelecimento (incluindo reprodução, corte, postura e outros) independentemente do agente e da necessidade de notificação imediata.





- Finalmente, quando a ocorrência for detectada pelas fontes identificadas nos itens 4 e 6 do fluxo, e envolver caso confirmado de doença da Categoria 4 (21), deve ser notificada mensalmente ao SVO, que irá compilar os dados na FEPI ou nos demais informes mensais para envio ao DSA (23). Ver detalhes desse fluxo no item 5.3 deste Manual. Para os laboratórios (item 5), os resultados laboratoriais de casos confirmados de doenças da Categoria 4, devem ser informados ao médico veterinário solicitante (6), o qual seguirá o fluxo descrito abaixo.



5.2. Fluxo específico dos formulários de investigação de ocorrências zoonosológicas

O fluxo dos formulários de investigação de ocorrências zoonosológicas depende da categoria da doença investigada, do diagnóstico provável e de algumas particularidades de envio ao DSA conforme necessidade e interesse dos programas sanitários, e que estão detalhadas no item 5.1 deste Manual e podem ser consultadas no Apêndice 4. No referido Apêndice, as doenças relacionadas na Instrução Normativa MAPA 50/2013, estão organizadas em ordem alfabética, acompanhadas de informações referentes à categoria a que pertence e às espécies susceptíveis, bem como sobre a necessidade de envio de FORM IN ao DSA e de registro nos Informes Mensais.

De forma geral, a comunicação à SFA e ao DSA deve ser realizada pela unidade central do SVE, por meio de envio do FORM IN, FORM COM e outros formulários específicos, sendo OBRIGATÓRIA e IMEDIATA quando se tratar da investigação de suspeita ou foco de doenças de notificação imediata (categorias 1, 2 e 3 ou emergente) ou quando houver ocorrência de qualquer doença da lista que atenda aos critérios do Art. 2º, da IN 50/2013, conforme destacado no item 3 deste Manual.

A comunicação imediata ao DSA deverá ser realizada no prazo máximo de 24 horas após a visita de investigação do médico veterinário oficial, via correio eletrônico (notifica.dsa@agricultura.gov.br). Como mencionado, no caso de suspeita de doenças de notificação imediata, a comunicação deve ser feita também diretamente ao respectivo endereço eletrônico institucional de cada programa responsável pelo controle e erradicação das doenças dos animais.



Para facilitar o recebimento e organização dos arquivos enviados para o endereço notifica.dsa@agricultura.gov.br e para os programas sanitários correspondentes, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- Campo “assunto” da mensagem → especificar a síndrome ou doença envolvida acompanhada do número da ocorrência (nº do FORM IN)
- Nome dos arquivos → utilizar os seguintes itens para identificação:

SIGLA DO FORMULARIO, seguida da SIGLA DA SINDROME (quando não constar na sigla do formulário), do nome do MUNICIPIO, do NUMERO DA OCORRENCIA e, quando corresponder, do N° DA INSPECAO (evitar o uso de acentos e de caracteres especiais). Abaixo são apresentados alguns exemplos:

- FORM IN_SV_MACHADINHO DOESTE_11001300020.DOC
- FORM COM_SH_MACHADINHO DOESTE_11001300020_2.DOC
- FORM LAB_SV_MACHADINHO DOESTE_11001300020.DOC
- FORM VIN_SN_MACHADINHO DOESTE_11001300020_2.DOC
- FORM SRN_MACHADINHO DOESTE_11001300020.DOC

A via original dos formulários de investigação deve ficar em poder da unidade veterinária local responsável pela investigação da notificação. Cópias ou arquivos eletrônicos devem ser enviados para o nível central do respectivo SVE para conhecimento, acompanhamento e verificação, de acordo com fluxo definido no âmbito estadual. Tratando-se de doenças que envolvem notificação imediata, o SVE deverá encaminhar os formulários ao DSA e à área técnica da SFA do estado envolvido, conforme as orientações apresentadas no presente Manual.

O FORM IN, FORM COM e formulários de apoio à investigação das doenças sindrômicas não necessitam ser enviados ao laboratório. Apenas o Formulário de Colheita (FORM LAB) deve seguir com **as amostras colhidas** para o laboratório onde serão feitos os testes de diagnóstico, conforme procedimento definido pelo DSA junto à CGAL. Nos casos específicos de algumas doenças, devem ser enviados ao Laboratório os formulários próprios para registro da colheita de amostras de diagnóstico, conforme apresentados no item 4.3 como: Síndrome Nervosa (FORM SN - Formulário Único de Requisição de Exames para Síndrome Neurológica); AIE (FORM AIE - Formulário de Requisição e Resultado de teste para AIE); e Mormo (FORM Mormo - Formulário de Requisição e Resultado de teste para Mormo).

Deve-se destacar que os SVEs e as SFAs, diante das particularidades de cada estado, devem complementar os fluxos apresentados, incluindo detalhes do gerenciamento estadual, desde que não haja prejuízos para os prazos e seguimentos estabelecidos pelo DSA. É importante reforçar também que, com o desenvolvimento do sistema informatizado, o processo de comunicação entre os diferentes elos e segmentos que fazem parte do SIZ ocorrerá de forma direta e imediata, facilitando e dando agilidade ao intercâmbio de informação.

5.3. Fluxo específico dos Informes mensais e semestrais

Conforme descrito no item 5.1 do Fluxo geral, os dados referentes a determinadas ocorrências de doenças requerem registro nos Informes Mensais (itens 15 e 23 da Fig. 1). Os SVEs e as SFAs, dentro das áreas de abrangência específica, são responsáveis por definir o fluxo interno dos dados informados pelos médicos veterinários das UVL's, privados, RT's, habilitados e outras fontes de informação. Após coletar, registrar, conferir e compilar os dados referentes a essas ocorrências devem ser realizados a compilação e o preenchimento dos informes pela central do SVE e SFA e envio oportuno ao DSA.

Para evitar a duplicidade de informação, os resultados laboratoriais de doenças da Categoria 4, sempre que solicitados por um médico veterinário, deverão ser encaminhados pelos laboratórios de diagnóstico para o próprio solicitante, que deve ser o responsável por informar as ocorrências nos respectivos informes mensais ao SVE do Estado onde estão localizados os animais.

Os dados e informações obtidos, após conferidos e avaliados pelos SVEs, devem ser encaminhados às respectivas SFAs para conhecimento, verificação e compilação. Diante de qualquer inconsistência, as SFAs devem solicitar aos SVEs as correções e adequações necessárias. Após avaliação e compilação, as SFAs devem encaminhar ao DSA tanto as informações produzidas pelos SVEs como aquelas que resultaram de suas atividades específicas e não delegadas aos SVEs. No DSA, após receber os informes, a DEP consolida e avalia os dados e, diante de qualquer inconsistência, retorna os informes às SFAs para os devidos ajustes. A finalidade e utilização dessas informações estão descritas no item 4.5 deste Manual. A representação esquemática do fluxo envolvido pode ser avaliada na Figura 2.

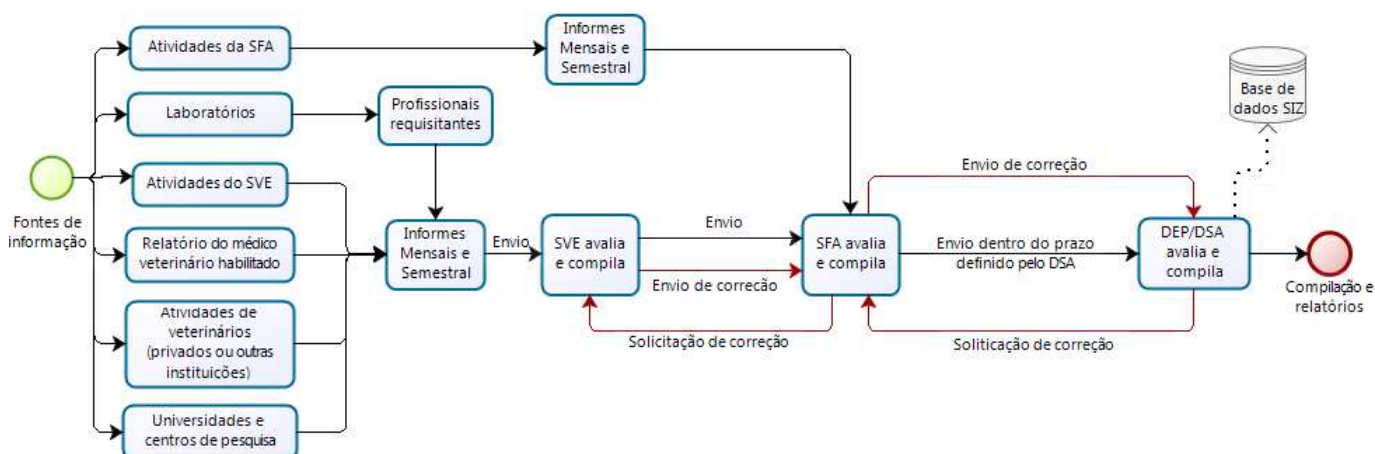


Figura 02. Representação do fluxo dos informes mensais e semestrais

De forma geral, e considerando os procedimentos atuais para registro das informações, destacam-se as seguintes orientações comuns a todos os informes:

- manter a formatação original das planilhas. É permitida apenas a inclusão de linhas. Enviar o informe em planilha *Excel* ou *software* livre compatível com *Windows* ou *BrOffice*;
- assinalar a opção "sem notificações", caso não haja notificações a serem informadas;
- enviar as planilhas preenchidas para a DEP/DSA **até o último dia do mês subsequente**, utilizando o e-mail: informes.dep@agricultura.gov.br;
- no encaminhamento dos informes via e-mail, no campo "assunto", seguir o modelo: NOME DO INFORME - UF - MES. **Exemplo: Ficha Epidemiologica Mensal - DF - Junho**; e
- nos casos de novo envio de informe, devido a correções, assinalar SIM na quadrícula "CORREÇÃO" e também informar no campo "assunto" do e-mail. **Exemplo: Ficha Epidemiologica Mensal-DF-Junho- CORRECAO** (evitar uso de acentos e letras especiais nos nomes dos arquivos).

6. Principais usos do SIZ

O SIZ fornece dados para o conhecimento da situação sanitária animal no País, que o DSA utiliza para aplicar as medidas de prevenção, controle e erradicação necessárias, elaborar e atualizar as estratégias dos programas zoossanitários, subsidiar análises de risco em saúde animal, atender a solicitações de países interessados no comércio de animais e produtos de origem animal, respaldar as certificações sanitárias, manter atualizadas as informações zoossanitárias do País na base da OIE (WAHID), entre outras.

Atualmente, os principais documentos produzidos com base nos dados e informações do SIZ referem-se a:

- **Notificações imediatas**

A notificação imediata de doenças é realizada para a OIE, Comitê Veterinário Permanente do Cone Sul - CVP, Ministério das Relações Exteriores e Embaixadas, União Europeia e países com acordo bilateral de comércio com o Brasil, assim como para todas as SFAs e SVEs. Informes de seguimento são enviados periodicamente à OIE mantendo as informações atualizadas até o encerramento do evento epidemiológico.

- **Notas técnicas sobre a ocorrência de doenças de notificação obrigatória**

Os dados sobre a investigação da ocorrência de doenças de notificação obrigatória, imediata ou não, são utilizados para elaboração de notas técnicas para divulgar e esclarecer informações sobre investigações epidemiológicas em curso e medidas adotadas para prevenção, controle e erradicação de focos.

- **Notificações semanais**

O DSA encaminha aos SVEs, às SFAs, aos LANAGROs e ao PANAFTOSA, o resumo das suspeitas de ocorrências notificadas na semana epidemiológica, referentes a doenças vesiculares, hemorrágicas dos suídeos e encefalomielite equina. Também é encaminhada comunicação semanal à União Europeia referente à ocorrência ou não de doenças vesiculares (modelo disponível no Apêndice 6);

- **Comunicações mensais**

Entre as notificações mensais destacam-se o Informe internacional, referente à condição zoossanitária no País para doenças da OIE (exemplo de informe no Apêndice 7) de maior importância para o mercado internacional, e o Boletim Epidemiológico da Raiva, que apresenta informações sobre o número de casos de raiva no País, com diagnóstico clínico e laboratorial e atividades de profilaxia (exemplo no Apêndice 8).

- **Notificações semestrais e anuais para a OIE**

Representadas por informes epidemiológicos no sistema WAHIS.

Até 2004, o DSA informava anualmente à OIE, em um questionário eletrônico enviado por aquela organização, a ocorrência de doenças e as medidas de profilaxia adotadas relacionadas às doenças de lista A, B e C. Essas informações se encontram disponibilizadas pelo sistema *Handistatus* (www.oie.int). A partir do ano de 2005, a OIE disponibilizou o sistema WAHIS (sigla em inglês para *World Animal Health Information System*) para o envio dos informes epidemiológicos semestrais e anual, referentes à situação zoossanitária e medidas de controle adotadas para as doenças da lista da OIE, bem como informações referentes à população animal, aos serviços veterinários, aos laboratórios de diagnóstico e produtores de vacinas e à ocorrência de zoonoses em seres humanos. Essas informações estão disponíveis na página web da OIE (www.oie.int), por meio da interface WAHID (sigla em inglês para *Word Animal Health Information Database*).

Além dos documentos acima, os dados e informações do SIZ também apoiam a elaboração de relatórios para solicitação à OIE de reconhecimento ou manutenção de zonas livres de doenças, bem como de respostas a questionários enviados por países que solicitam dados e informações para a realização de avaliações de risco para importação de animais e produtos pecuários.



Apêndice 01. Atos normativos do Governo Federal que tratam de procedimentos sobre doenças ou grupos de doenças específicos

- Instrução Normativa MAPA nº 50, de 24 de setembro de 2013 – altera a lista de doenças passíveis da aplicação de medidas de defesa sanitária animal e estabelece sua notificação obrigatória;
- Instrução Normativa SDA nº 14, de 26 de abril de 2013, que altera o item 3 do parágrafo único do art. 5º do Anexo da Instrução Normativa SDA nº 24, de 5 de abril de 2004, referente ao mormo;
- Instrução Normativa MAPA nº 15, de 2 de abril de 2008, Anexo I, art. 3º - aprova os procedimentos para a atuação em caso de suspeita ou ocorrência de Paraplexia Enzoótica dos Ovinos (Scrapie);
- Instrução Normativa MAPA nº 44, de 2 de outubro de 2007, arts. 4º e 5º do Anexo I – aprova as diretrizes gerais para erradicação e prevenção da febre aftosa;
- Instrução Normativa MAPA nº 8, de 3 de abril de 2007, art. 1º do Anexo I – aprova as normas para o controle e a erradicação da doença de aujeszky em suínos domésticos;
- Instrução Normativa SDA, nº 17, de 7 de abril de 2006, Anexo - aprova, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade Avícola, o Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle;
- Instrução Normativa nº 87, de 10 de dezembro de 2004, Anexo, art. 2º, V e art. 10 – regulamento técnico do Programa Nacional de Sanidade dos Caprinos e Ovinos;
- Instrução Normativa SDA nº 45, de 15 de junho de 2004, Anexo, art. 30 - aprova as normas para a prevenção e o controle da anemia infecciosa equina – AIE;
- Instrução Normativa SDA nº 27, de 20 de abril de 2004, Anexo VI.1 – aprova o plano de contingência para peste suína clássica;
- Portaria nº 24, de 5 de abril de 2004, Anexo, art. 15 – normas para controle e erradicação do mormo;
- Instrução Normativa MAPA nº 6, de 9 de março de 2004, Anexo, art. 3º, inciso II e art. 9º - aprova as Normas para a erradicação da peste suína clássica;
- Instrução Normativa SDA nº 6, de 8 de janeiro de 2004 – aprova o regulamento técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose animal;
- Instrução Normativa MAPA nº 18, de 15 de dezembro de 2003, Anexo I, item I. Proíbe o abate de bovino e bubalino importados de país onde houve ocorrência de caso autóctone da EEB ou de país considerado de risco para esta doença;
- Instrução Normativa MAPA nº 78, de 3 de novembro de 2003, Cap. X, 1.2 e 2 - aprova as Normas Técnicas para Controle e Certificação de Núcleos e Estabelecimentos Avícolas como livres de Salmonella Gallinarum e de Salmonella Pullorum e Livres ou Controlados para Salmonella Enteritidis e para Salmonella Typhimurium.
- Instrução Normativa Conjunta nº 2, de 21 de fevereiro de 2003, Cap. VI.1 e 1.1 – regulamento técnico sobre ratitas;
- Instrução Normativa SDA nº 32, de 13 de maio de 2002, Cap. IV.1 e 1.4, Cap. V.1 - aprova as normas técnicas de vigilância para doença de Newcastle e Influenza Aviária, e de controle e erradicação para a doença de Newcastle;
- Instrução Normativa MAPA nº 5, de 1º de março de 2002, Anexo, art. 2º – normas técnicas para o controle da raiva dos herbívoros domésticos;
- Instrução Normativa SDA nº 44, de 23 de agosto de 2001, Cap. IX, 1.2 - aprova as Normas Técnicas para o Controle e a Certificação de Núcleos e Estabelecimentos Avícolas para a Micoplasmose Aviária (Mycoplasma gallisepticum, synoviae e melleagridis); e
- Portaria MAPA nº 70, de 3 de março de 1994, arts. 1º e 2º – regulamenta a obrigatoriedade de comunicação de suspeita da doença de Newcastle.



Apêndice 02. Instrução Normativa nº 50, de 24 de setembro de 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no art. 61, parágrafo único, do Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.006555/2013-68, resolve:

Art. 1º Alterar a lista de doenças passíveis da aplicação de medidas de defesa sanitária animal, previstas no art. 61 do Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, publicado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa.

Art. 2º As doenças listadas no Anexo desta Instrução Normativa são de notificação obrigatória ao serviço veterinário oficial, composto pelas unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelos Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Animal, em atendimento ao art. 5º do Anexo do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006.

§ 1º A notificação da suspeita ou ocorrência de doença listada no Anexo desta Instrução Normativa é obrigatória para qualquer cidadão, bem como para todo profissional que atue na área de diagnóstico, ensino ou pesquisa em saúde animal.

§ 2º A suspeita ou ocorrência de qualquer doença listada no Anexo desta Instrução Normativa deve ser notificada imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu conhecimento, quando:

I - ocorrer pela primeira vez ou reaparecer no País, zona ou compartimento declarado oficialmente livre;

II - qualquer nova cepa de agente patogênico ocorrer pela primeira vez no País, zona ou compartimento;

III - ocorrerem mudanças repentinas e inesperadas nos parâmetros epidemiológicos como: distribuição, incidência, morbidade ou mortalidade de uma doença que ocorre no País, Unidade Federativa, zona ou compartimento;
ou

IV - ocorrerem mudanças de perfil epidemiológico, como mudança de hospedeiro, de patogenicidade ou surgimento de novas variantes ou cepas, principalmente se houver repercussões para a saúde pública.

§ 3º A notificação também deverá ser imediata para qualquer outra doença animal que não pertença à lista do Anexo desta Instrução Normativa, quando se tratar de doença exótica ou de doença emergente que apresente índice de morbidade ou mortalidade significativo, ou que apresente repercussões para a saúde pública.

Art. 3º Os procedimentos, prazos, documentos para registro, fluxo, periodicidade de informações e outras disposições necessárias para cumprimento desta Instrução Normativa devem seguir o estabelecido em normas próprias da Secretaria de Defesa Agropecuária propostas pelo Departamento de Saúde Animal.

Parágrafo único. O serviço veterinário oficial deverá manter os meios necessários para captação e registro de notificações.

Art. 4º Independentemente da lista de que trata esta Instrução Normativa, a ocorrência de doenças animais deve ser informada ao serviço veterinário oficial conforme exigências e requisitos específicos que constem de certificados internacionais com objetivo de exportação.

Art. 5º A lista de doenças animais de que trata esta Instrução Normativa será revista por proposta do Departamento de Saúde Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária, e publicada periodicamente, considerando alterações da situação epidemiológica do País e mundial, resultados de estudos e investigações científicas, recomendações da Organização Mundial de Saúde Animal, ou sempre que se impuser o interesse de preservação da saúde animal no País.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

ANEXO

Lista de doenças de notificação obrigatória ao Serviço Veterinário Oficial

1. Doenças erradicadas ou nunca registradas no País, que requerem notificação imediata de caso suspeito ou diagnóstico laboratorial:

- a) Múltiplas espécies
 - Brucelose (*Brucella melitensis*)
 - Cowdriose
 - Doença hemorrágica epizootica
 - Encefalite japonesa
 - Febre do Nilo Ocidental
 - Febre do Vale do Rift
 - Febre hemorrágica de Crimeia-Congo
 - Miíase (*Chrysomya bezziana*)
 - Peste bovina
 - Triquinelose
 - Tularemia
- b) Abelhas
 - Infestação das abelhas melíferas pelos ácaros *Tropilaelaps*
 - Infestação pelo pequeno escaravelho das colmeias (*Aethina tumida*)
- c) Aves
 - Hepatite viral do pato
 - Influenza aviária
 - Rinotraqueíte do peru
- d) Bovinos e bubalinos
 - Dermatose nodular contagiosa
 - Pleuropneumonia contagiosa bovina
 - Tripanosomose (transmitida por *tsetse*)
- e) Camelídeos
 - Variola do camelo
- f) Equídeos
 - Arterite viral equina
 - Durina/sífilis (*Trypanosoma equiperdum*)
 - Encefalomielite equina venezuelana
 - Metrite contagiosa equina
 - Peste equina
- g) Lagomorfos
 - Doença hemorrágica do coelho
- h) Ovinos e caprinos
 - Aborto enzoótico das ovelhas (clamidiose)
 - Doença de Nairobi
 - Maedi-visna
 - Peste dos pequenos ruminantes
 - Pleuropneumonia contagiosa caprina
 - Variola ovina e variola caprina
- i) Suínos
 - Encefalomielite por vírus Nipah
 - Doença vesicular suína
 - Gastroenterite transmissível
 - Peste suína africana
 - Síndrome reprodutiva e respiratória suína (PRRS)

Obs.: independentemente da relação de doenças listadas acima, a notificação obrigatória e imediata inclui qualquer doença animal nunca registrada no País.

2. Doenças que requerem notificação imediata de qualquer caso suspeito:

- a) Múltiplas espécies
 - Antraz (carbúnculo hemático)
 - Doença de Aujeszky
 - Estomatite vesicular
 - Febre aftosa
 - Língua azul
 - Raiva
- b) Abelhas
 - Loque americana das abelhas melíferas
 - Loque europeia das abelhas melíferas
- c) Aves
 - Doença de Newcastle
 - Laringotraqueíte infecciosa aviária
- d) Bovinos e bubalinos
 - Encefalopatia espongiiforme bovina
- e) Equídeos
 - Anemia infecciosa equina
 - Encefalomielite equina do leste
 - Encefalomielite equina do oeste
 - Mormo
- f) Ovinos e caprinos
 - Scrapie
- g) Suínos
 - Peste suína clássica

3. Doenças que requerem notificação imediata de qualquer caso confirmado:

- a) Múltiplas espécies
 - Brucelose (*Brucella suis*)
 - Febre Q
 - Paratuberculose
- b) Aves
 - Clamidiose aviária
 - *Mycoplasma* (*M. gallisepticum*; *M. melleagridis*; *M. synoviae*)
 - *Salmonella* (*S. enteritidis*; *S. gallinarum*; *S. pullorum*; *S. typhimurium*)
- c) Bovinos e bubalinos
 - Brucelose (*Brucella abortus*)
 - Teileriose
 - Tuberculose
- d) Lagomorfo
 - Mixomatose
- e) Ovinos e caprinos
 - Agalaxia contagiosa

4. Doenças que requerem notificação mensal de qualquer caso confirmado:

- a) Múltiplas espécies
- Actinomicose
 - Botulismo (*Clostridium botulinum*)
 - Carbúnculo sintomático/manqueira (*Clostridium chauvoei*)
 - Cisticercose suína
 - Clostridioses (exceto *C. chauvoei*, *C. botulinum*, *C. perfringens* e *C. tetani*)
 - Coccidiose
 - Disenteria vibrionária (*Campilobacter jejuni*)
 - Ectima contagioso
 - Enterotoxemia (*Clostridium perfringens*)
 - Equinococose/hidatidose
 - Fasciolose hepática
 - Febre catarral maligna
 - Filariose
 - Foot-rot/podridão dos cascos (*Fusobacterium necrophorum*)
 - Leishmaniose
 - Leptospirose
 - Listeriose
 - Melioidose (*Burkholderia pseudomallei*)
 - Miíase por *Cochliomyia hominivorax*
 - Pasteureloses (exceto *P. multocida*)
 - Salmonelose intestinal
 - Tripanosomose (*T. vivax*)
 - Tétano (*Clostridium tetani*)
 - Toxoplasmose
 - Surra (*Trypanosoma evansi*)
- b) Abelhas
- Acariose/acarapiose das abelhas melíferas
 - Cria giz (*Ascosphaera apis*)
 - Nosemose
 - Varrose (varroa/varroase)
- c) Aves
- Adenovirose
 - Anemia infecciosa das galinhas
 - Bronquite infecciosa aviária
 - Coccidiose aviária
 - Colibacilose
 - Coriza aviária
 - Doença de Marek
 - Doença infecciosa da bursa/Doença de Gumboro
 - EDS-76 (Síndrome da queda de postura)
 - Encefalomielite aviária
 - Epitelioma aviário/bouba/varíola aviária
 - Espiroquetose aviária (*Borrelia anserina*)
 - Leucose aviária
 - Pasteurelose/cólera aviária
 - Reovirose/artrite viral
 - Reticuloendoteliose
 - Salmoneloses (exceto *S. gallinarum*, *S. pullorum*, *S. enteritidis* e *S. typhimurium*)
 - Tuberculose aviária
- d) Bovinos e bubalinos
- Anaplasmose bovina
 - Babesiose bovina
 - Campilobacteriose genital bovina (*Campilobacter fetus* subsp. *veneralis*)
 - Diarreia viral bovina
 - Leucose enzoótica bovina
 - Rinotraqueíte infecciosa bovina/vulvovaginite pustular infecciosa
 - Septicemia hemorrágica (*Pasteurella multocida*)
 - Varíola bovina
 - Tricomonose
- e) Equídeos
- Adenite equina/papeira/garrotinho
 - Exantema genital equino
 - Gripe equina
 - Linfangite ulcerativa (*Corinebacterium pseudotuberculosis*)
 - Piroplasmose equina
 - Rinopneumonia equina
 - Salmonelose (*S. abortusequi*)
- f) Ovinos e caprinos
- Adenomatose pulmonar ovina
 - Artrite-encefalite caprina
 - Ceratoconjuntivite rickettsica
 - Epididimite ovina (*Brucella ovis*)
 - Linfadenite caseosa
 - Salmonelose (*S. abortusovis*)
 - Sarna ovina
- g) Suínos
- Circovirose
 - Erisipela suína
 - Influenza dos suínos
 - Parvovirose suína
 - Pneumonia enzoótica (*Mycoplasma hyopneumoniae*)
 - Rinite atrófica



Apêndice 03. Modelo do FORM NOTIFICA

FORM NOTIFICA		Formulário de notificação de suspeita ou ocorrência de doenças animais (Doenças das categorias 1, 2 ou 3 da Lista de notificação obrigatória e doenças exóticas ou emergentes*)			
1. Informações sobre o responsável pela notificação					
Médico veterinário?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Área de atuação:	<input type="checkbox"/> Laboratório de diagnóstico <input type="checkbox"/> Instituição de ensino ou pesquisa <input type="checkbox"/> Outras instituições governamentais <input type="checkbox"/> Iniciativa privada <input type="checkbox"/> Outra: _____		
Nome:			Telefone fixo () ()	Telefone celular () ()	
E-mail:				<input type="checkbox"/> Não quer se identificar	
2. Informações sobre a instituição ou empresa de atuação do notificante (quando for o caso)					
Nome			Nome do contato principal		
Município	UF	Telefone () ()	E-mail		
3. Informações sobre o estabelecimento onde se encontram os animais envolvidos na notificação					
Nome do estabelecimento		Nome do responsável para contato			
Endereço		Município		UF	
CEP	Telefone () ()	E-mail			
<input type="checkbox"/> Animais se encontram na instituição ou empresa informada no item 2 <input type="checkbox"/> Animais encontram-se distribuídos em mais de um estabelecimento, relacionados em lista anexa <input type="checkbox"/> Desmarcar					
4. Informações sobre a suspeita ou ocorrência					
Espécies susceptíveis	Informações sobre as espécies susceptíveis			Início dos sinais clínicos	
	Total	Doentes	Mortos		
Diagnóstico: <input type="checkbox"/> Presuntivo <input type="checkbox"/> Confirmatório → Doença envolvida: _____					
Foi realizado teste laboratorial? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim → preencher os campos abaixo (anexar laudos laboratoriais)					
Teste realizado	Material testado	Resultado	Data do resultado	Laboratório	
Descrição dos sinais clínicos e lesões					
Histórico e informações gerais					
Data	Município	UF	Assinatura		
5. Campos reservados para uso do serviço veterinário oficial					
Data e hora de recebimento da notificação:	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Local:	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	Data (dd/mm/aaaa)	Horas (HH:MM)		Município	UF
Carimbo e assinatura do responsável por receber a notificação →				N° do FORM IN relacionado à notificação	
				<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	

* De acordo com Instrução Normativa Ministerial nº 50, de 24 de setembro de 2013

... continuação Apêndice 3

Instrutivo FORM NOTIFICA

A – USO DO FORM NOTIFICA

Formulário de notificação de suspeita ou ocorrência de doenças animais – versão Nov/2013

A notificação de suspeita ou ocorrência de doenças animais ao serviço veterinário oficial (SVO) representa elemento fundamental do sistema de vigilância veterinária, sendo sua obrigatoriedade prevista em atos normativos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

A apresentação da notificação imediata ao SVO para certas doenças deve ocorrer em até 24 horas do conhecimento da ocorrência, podendo ser realizada presencialmente ou por diferentes vias de comunicação como, por exemplo, telefone, fax ou e-mail. Deve conter informações básicas que possibilite ao SVO direcionar as atividades de investigação para confirmação dos casos e aplicação das medidas sanitárias requeridas para controle e erradicação das doenças, conforme as normas zoossanitárias oficiais.

Este formulário tem por objetivo apoiar e facilitar a notificação ao SVO de doenças animais consideradas exóticas, emergentes ou pertencentes às categorias 1, 2 e 3 da Lista de doenças de notificação obrigatória publicada pela Instrução Normativa Ministerial nº 50, de 24 de setembro de 2013. É de uso facultativo e pode ser utilizado por qualquer cidadão que tenha conhecimento de casos suspeitos ou casos confirmados das referidas doenças, preferencialmente para médicos veterinários que atuam na iniciativa privada ou outras instituições governamentais e para profissionais que atuam em instituições de ensino, pesquisa ou em laboratórios de diagnóstico animal.

Para comunicação de ocorrências relacionadas às doenças da categoria 4 da Lista de doenças de notificação obrigatória, devem ser utilizados formulários específicos disponibilizados pelo SVO, de acordo com as orientações presentes no Manual do Sistema Nacional de Informação Zoossanitária – SIZ.

B – PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

O formulário pode ser preenchido manualmente, com letra legível, ou digitado em computador utilizando a versão eletrônica disponível nas diferentes unidades de atendimento do SVO. Quando utilizada a versão eletrônica, após o preenchimento, o formulário deve ser digitalizado ou transformado em imagem para envio ao SVO. A versão eletrônica é produzida utilizando-se da funcionalidade Desenvolvedor do Word (versão 2007 ou superiores), com edição restrita para preenchimento de formulários.

As datas devem ser preenchidas no formato dd/mm/aaaa e os nomes de municípios, pessoas, instituições, empresas e estabelecimentos sem abreviaturas.

Seu preenchimento deve ser o mais completo possível, de forma a facilitar a implantação de ações pelo SVO. Entretanto, a impossibilidade de preenchimento de todos os campos do formulário não deve ser motivo para atraso ou não apresentação da notificação.

Campo 01. Informações sobre o responsável pela notificação

Inicialmente, o responsável pela notificação deverá informar se é médico veterinário ou não e, na sequência, sua área de atuação, podendo selecionar mais de uma opção. Caso as opções disponíveis não atendam ao notificante, poderá ser selecionada a opção OUTRA e indicada a área de atuação.

Caso o notificante queira se identificar, preencher os campos reservados para nome, telefone fixo, telefone celular e e-mail. Caso contrário, o notificante poderá assinalar a opção “Não quer se identificar”.

Campo 02. Informações sobre a instituição ou empresa de atuação do notificante

Caso o notificante atue em alguma instituição ou empresa, poderá informar os dados da mesma preenchendo os campos: nome **instituição ou empresa**; Nome do responsável para contato na instituição ou empresa; e os campos endereço, município, UF, CEP, telefone com DDD e e-mail.

→ Os campos 1 e 2, são importantes para o SVO realizar contato com o notificante com objetivo de levantar informações complementares sobre a notificação, quando necessário, e prestar esclarecimentos sobre potenciais riscos à saúde humana ou animal.

Campo 03. Informações sobre o estabelecimento onde se encontram os animais envolvidos na notificação

Preencher os campos com as informações correspondentes à identificação (nome) do **estabelecimento**; endereço completo, incluindo município, UF e CEP; telefone com DDD; nome do contato principal e e-mail.

No caso dos animais encontrarem-se na instituição ou empresa informada no item 2, assinalar a opção “Animais se encontram na instituição ou empresa informada no item 2”. Por outro lado, caso os animais estejam distribuídos em mais de um estabelecimento, deverá ser assinalada a opção “Animais encontram-se distribuídos em mais de um estabelecimento, relacionados em lista anexa”. As opções anteriores são excludentes, ou seja, o notificante deverá optar por apenas uma. Na versão eletrônica do formulário, caso uma das opções tenha sido assinalada indevidamente, o notificante poderá utilizar a opção “Desmarcar” para anular a seleção realizada.

Campo 04. Informações sobre a suspeita ou ocorrência

Contempla itens fundamentais para auxiliar o SVO na investigação da suspeita ou ocorrência. Inicialmente, está disponível tabela para informar as espécies susceptíveis envolvidas, o total de animais susceptíveis existentes, doentes e mortos e o início provável ou estimado de início dos sinais clínicos.

O notificante poderá, ainda, informar a doença envolvida na notificação, preenchendo o campo “Diagnóstico”, informando se, no seu entendimento, refere-se a um diagnóstico presuntivo ou confirmado.

O notificante deverá responder à questão “Foi realizado teste laboratorial?”, e, no caso de SIM, preencher os campos da tabela: *Teste realizado*; *Material testado*; *Resultado*; *Data do resultado* e *Laboratório*, e anexar os laudos laboratoriais.

Ainda em relação à suspeita ou ocorrência, estão disponíveis os itens “Descrição dos sinais clínicos e lesões” e “Histórico e informações gerais”, onde o notificante poderá apresentar detalhes adicionais sobre a notificação.

Por fim, o notificante deverá informar a data da notificação, o município e UF de sua localização, e, caso queira, assinar o formulário.

Campo 05. Campos reservados para uso do serviço veterinário oficial

(referidos itens não estão disponíveis para preenchimento eletrônico)

O responsável pelo SVO que receber a notificação deverá informar a data, hora e local (município e UF) de recebimento da mesma. Também deverá identificar-se (carimbo) e assinar o formulário de notificação.

A notificação irá gerar uma atividade de investigação pelo SVO, que deverá ser registrada por meio de FORM IN (Formulário de Investigação de Doenças – Inicial), cuja identificação deve ser transcrita no FORM NOTIFICA.

O FORM NOTIFICA deve ser mantido anexo ao FORM IN relacionado.



Apêndice 04. Principais dúvidas relacionadas ao uso do SivCont

Dúvida 1: inseri a ocorrência com a numeração errada. Como devo proceder?

R: a numeração não pode ser corrigida pelo usuário nos estados. Quando isto ocorrer, solicitamos que seja estabelecido contato com a DEP/DSA, por meio do e-mail: **dsanimal@agricultura.gov.br**.

Dúvida 2: com relação à origem da ocorrência, qual é a diferença entre proprietário, vigilância e terceiros?

R: Quanto à origem da ocorrência, entende-se:

- a) **Proprietário:** engloba os responsáveis diretos pelos animais, incluindo proprietários, produtores, tratadores, gerentes, responsáveis técnicos, entre outros profissionais que atuam no manejo dos animais investigados. Para o sistema de vigilância “passiva” representa a categoria de maior interesse, buscando indicar o nível de conhecimento e comprometimento da comunidade diretamente envolvida no manejo dos animais com a importância da notificação de achados clínicos de interesse para o sistema de vigilância nacional.
- b) **Vigilância:** inclui todas as ocorrências oriundas de ações desenvolvidas pelo SVO. Exemplos dessa categoria incluem: registros oriundos de achados nos abatedouros ou frigoríficos; identificação de casos prováveis ou confirmados durante investigação de vínculos epidemiológicos ou durante inquéritos epidemiológicos, monitoramentos ou outras fiscalizações de rotina do SVO.
- c) **Terceiros:** qualquer outra origem que não se enquadre nas opções anteriores como, por exemplo, vizinhos, veterinários privados, veterinários habilitados e demais representantes da comunidade sem relação direta com os animais motivo de investigação ou com o SVO.

Dúvida 3: em que caso deve-se incluir uma ocorrência no sistema quando a origem for vigilância?

R: o SVO pode ser notificante de uma suspeita a partir da comprovação de caso provável em ações de vigilância ou por meio de resultados de exames laboratoriais. Quando a origem for do SVO, não deve caber dúvida quanto a se tratar ou não de um caso provável. Portanto, neste contexto só deverá ser notificado ao sistema a ocorrência que for um caso provável de doença alvo. Porém, a notificação pela vigilância de sinais menos específicos, como índices de mortalidade elevados observados nos lotes e lesões post-mortem em relatórios de matadouros, devem ser inseridas, sobretudo na síndrome **hemorrágica dos suínos** e na síndrome **respiratória ou nervosa das aves**, quando não puder ser descartada a ocorrência de doença alvo.

Com relação à varíola, erisipela e outras doenças diferenciais, e com o intuito de esclarecimento, ainda que terceiros ou o proprietário notifiquem suspeita direta da doença, parte-se do princípio que estes foram educados para notificar sinais clínicos. Como os sinais clínicos dessas doenças podem ser compatíveis com doenças alvos do sistema, o SVO deverá tratar a notificação como notificação de doença sindrômica, pois somente o médico veterinário tem competência de chegar a um diagnóstico. Por outro lado, caso o serviço, ao realizar o atendimento, descarte a doença alvo, porém se depare com caso de varíola ou erisipela, por exemplo, e queira investigar a ocorrência em outras propriedades, estas, exceto o primeiro atendimento, não deverão ser inseridas no SivCont, pois não mais se configura vigilância para as doenças alvo. Ressaltamos que todas as ocorrências de varíola e erisipela, bem como demais doenças diferenciais, devem ser informadas na Ficha Epidemiológica Mensal. Instruções específicas para atendimento a varíola encontram-se detalhadas no Ofício DSA Circular 78, de 15/12/2011.



Dúvida 5: quando efetuar registros na opção “Data do resultado de laboratório”?

R: para doenças que possuam diagnóstico laboratorial em paralelo, ou seja, o resultado sendo negativo à primeira prova, a amostra deverá ser submetida a um segundo teste, esse campo só poderá ser encerrado como negativo a uma determinada doença quando for emitido o segundo resultado, portanto, quando sair o diagnóstico conclusivo. Dessa forma, a data deverá corresponder à data do último teste. Por exemplo: só poderá ser afirmado que uma amostra é negativa para a raiva, quando forem finalizados ambos os exames de imunofluorescência e prova biológica. Dentro de uma síndrome, pelo fato do sistema só aceitar uma única data, quando forem realizados exames para mais de uma doença, como, por exemplo, febre aftosa e estomatite vesicular, recomendamos colocar a data do exame conclusivo (para descartar ou confirmar) para a doença alvo principal. Quando da raiva e BSE, para bovinos, por exemplo, recomendamos inserir a data do exame conclusivo para BSE. Independente da doença, o campo deverá ser inicialmente preenchido logo que sair o exame conclusivo para a primeira doença. Assim que chegar o resultado conclusivo da segunda doença, e caso seja a alvo mais relevante para a espécie acometida, o campo deverá então ser atualizado.

Dúvida 6: quando efetuar registros no campo “Data diagnóstico final da ocorrência”?

R: como o próprio nome sugere, esse campo só poderá ser preenchido quando não houver mais nenhuma pendência, seja ela laboratorial ou clínico-epidemiológica, ainda que demore a chegada de algum resultado laboratorial. A data deverá corresponder ao momento no qual se chegou à conclusão alegada no campo “diagnóstico final”. Poderá ser igual ou não à data do FORM-COM de encerramento. Não se deve encerrar um evento, ou seja, inserir o nome do diagnóstico final se ainda houver resultado laboratorial pendente de análise, ou ainda não houver diagnóstico clínico-epidemiológico finalizado.

Dúvida 7: em que implica assinalar a opção “sim” para investigação epidemiológica?

R: essa opção implica que nos formulários de investigação devem constar registros auditáveis, principalmente quando a doença alvo for descartada apenas com base na sua apresentação clínica ou epidemiológica, sem análises laboratoriais.

Dúvida 8: qual deve ser a data de envio da colheita? A data da atividade no estabelecimento ou a data do envio para o laboratório que irá processar a amostra?

R: a data a ser considerada é a data da atividade no estabelecimento. Os atrasos decorrentes até o diagnóstico devem ser computados a partir desse momento.



Apêndice 05. Relação das doenças de notificação obrigatória

ID	Doença	Categoria	Espécie	Envio do FORM - IN ao DSA	Registrar em informe mensal
1	Aborto enzoótico das ovelhas (clamidirose)	1	Ovi/Cap	Sim	Não
2	Acaríose/acarapiose das abelhas melíferas	4	Api	Não	FEPI
3	Actinomicose	4	Multiplas	Não	FEPI
4	Adenite equina/papeira/garrotinho	4	Equi	Não	FEPI
5	Adenomatose pulmonar ovina	4	Ovi/Cap	Não	FEPI
6	Adenovirose	4	Aves	Não	Informe de aves
7	Agalaxia contagiosa	3	Ovi/Cap	Sim	FEPI (parte 2)
8	Anaplasmose bovina	4	Bov/Buf	Não	FEPI
9	Anemia infecciosa das galinhas	4	Aves	Não	Informe de aves
10	Anemia infecciosa equina	2	Equi	Não	Informe de AIE
11	Antraz (carbúnculo hemático)	2	Multiplas	Sim	FEPI (parte 2)
12	Arterite viral equina	1	Equi	Sim	Não
13	Artrite-encefalite caprina	4	Ovi/Cap	Não	FEPI
14	Babesiose bovina	4	Bov/Buf	Não	FEPI
15	Botulismo (<i>Clostridium botulinum</i>)	4	Multiplas	Não	FEPI
16	Bronquite infecciosa aviária	4	Aves	Não	Informe de aves
17	Brucelose (<i>Brucella abortus</i>)	3	Bov/Buf	Não	Informe Brucelose
18	Brucelose (<i>Brucella melitensis</i>)	1	Multiplas	Sim	Não
19	Brucelose (<i>Brucella suis</i>)	3	Multiplas	Sim	FEPI (parte 2)
20	Campilobacteriose genital bovina (<i>Campilobacter fetus subesp. venerealis</i>)	4	Bov/Buf	Não	FEPI
21	Carbúnculo sintomático/manqueira (<i>Clostridium chauvoei</i>)	4	Multiplas	Não	FEPI
22	Ceratoconjuntivite ricketsia	4	Ovi/Cap	Não	FEPI
23	Circovirose	4	Sui	Não	FEPI
24	Cisticercose suína	4	Multiplas	Não	FEPI
25	Clamidirose aviária	3	Aves	Sim	Informe de aves
26	Clostridioses (exceto <i>C. chauvoei</i> , <i>C. botulinum</i> , <i>C. perfringens</i> e <i>C. tetani</i>)	4	Multiplas	Não	FEPI
27	Coccidiose	4	Multiplas	Não	FEPI
28	Coccidiose aviária	4	Aves	Não	Informe de aves
29	Colibacilose	4	Aves	Não	Informe de aves
30	Coriza aviária	4	Aves	Não	Informe de aves
31	Cowdriose	1	Multiplas	Sim	Não
32	Cria giz (<i>Ascosphaera apis</i>)	4	Api	Não	FEPI
33	Dermatose nodular contagiosa	1	Bov/Buf	Sim	Não
34	Diarreia viral bovina	4	Bov/Buf	Não	FEPI
35	Disenteria vibrionica (<i>Campilobacter jejuni</i>)	4	Multiplas	Não	FEPI
36	Doença de Aujeszky	2	Multiplas	Sim	FEPI (parte 2)
37	Doença de Marek	4	Aves	Não	Informe de aves
38	Doença de Nairobi	1	Ovi/Cap	Sim	Não
39	Doença de Newcastle	2	Aves	Sim	Informe de aves
40	Doença hemorrágica do coelho	1	Lep	Sim	Não
41	Doença hemorrágica epizoótica	1	Multiplas	Sim	Não
42	Doença infecciosa da bursa/Doença de Gumboro	4	Aves	Não	Informe de aves
43	Doença vesicular suína	1	Sui	Sim	Não
44	Durina/sífilis (<i>Trypanosoma equiperdum</i>)	1	Equi	Sim	Não
45	Ectima contagioso	4	Multiplas	Não	FEPI
46	EDS-76 (Síndrome da queda de postura)	4	Aves	Não	Informe de aves
47	Encefalite japonesa	1	Multiplas	Sim	Não
48	Encefalomielite aviária	4	Aves	Não	Informe de aves
49	Encefalomielite equina do leste	2	Equi	Sim	FEPI (parte 2)
50	Encefalomielite equina do oeste	2	Equi	Sim	FEPI (parte 2)
51	Encefalomielite equina venezuelana	1	Equi	Sim	Não
52	Encefalomielite por vírus Nipah	1	Sui	Sim	Não
53	Encefalopatia espongiiforme bovina	2	Bov/Buf	Sim	Não
54	Enterotoxemia (<i>Clostridium perfringens</i>)	4	Multiplas	Não	FEPI
55	Epididimite ovina (<i>Brucella ovis</i>)	4	Ovi/Cap	Não	FEPI
56	Epitelioma aviário/bouba/variola aviária	4	Aves	Não	Informe de aves
57	Equinococose/hidatidose	4	Multiplas	Não	FEPI
58	Erisipela suína	4	Sui	Não	FEPI
59	Espiroquetose aviária (<i>Borrelia anserina</i>)	4	Aves	Não	Informe de aves
60	Estomatite vesicular	2	Multiplas	Sim	FEPI (parte 2)
61	Exantema genital equino	4	Equi	Não	FEPI
62	Fasciolose hepática	4	Multiplas	Não	FEPI
63	Febre aftosa	2	Multiplas	Sim	Não
64	Febre catarral maligna	4	Multiplas	Não	FEPI
65	Febre do Nilo Ocidental	1	Multiplas	Sim	Não
66	Febre do Vale do Rift	1	Multiplas	Sim	Não
67	Febre hemorrágica de Crimeia-Congo	1	Multiplas	Sim	Não



...Continuação Apêndice 05

ID	Doença	Categoria	Espécie	Envio do FORM -IN ao DSA	Registrar em informe mensal
68	Febre Q	3	Múltiplas	Sim	FEPI (parte 2)
69	Filariose	4	Múltiplas	Não	FEPI
70	Foot-rot/podridão dos cascos (<i>Fusobacterium necrophorum</i>)	4	Múltiplas	Não	FEPI
71	Gastroenterite transmissível	1	Sui	Sim	Não
72	Gripe equina	4	Equi	Não	FEPI
73	Hepatite viral do pato	1	Aves	Sim	Não
74	Infestação das abelhas melíferas pelos ácaros <i>Tropilaelaps</i>	1	Api	Sim	Não
75	Infestação pelo pequeno escaravelho das colmeias (<i>Aethina tumida</i>)	1	Api	Sim	Não
76	Influenza aviária	1	Aves	Sim	Informe de aves
77	Influenza dos suínos	4	Sui	Não	FEPI
78	Laringotraqueíte infecciosa aviária	2	Aves	Sim	Informe de aves
79	Leishmaniose	4	Múltiplas	Não	Não
80	Leptospirose	4	Múltiplas	Não	FEPI
81	Leucose aviária	4	Aves	Não	Informe de aves
82	Leucose enzoótica bovina	4	Bov/Buf	Não	FEPI
83	Linfadenite caseosa	4	Ovi/Cap	Não	FEPI
84	Linfangite ulcerativa (<i>Cornebacterium pseudotuberculosis</i>)	4	Equi	Não	FEPI
85	Língua azul	2	Múltiplas	Sim	FEPI (parte 2)
86	Listeriose	4	Múltiplas	Não	FEPI
87	Loque americana das Abelhas melíferas	2	Api	Sim	FEPI (parte 2)
88	Loque europeia das Abelhas melíferas	2	Api	Sim	FEPI (parte 2)
89	Maedi-visna	1	Ovi/Cap	Sim	Não
90	Melioidose (<i>Burkholderia pseudomallei</i>)	4	Múltiplas	Não	FEPI
91	Metrite contagiosa equina	1	Equi	Sim	Não
92	Miíase (<i>Chrysomya bezziana</i>)	1	Múltiplas	Sim	Não
93	Miíase por <i>Cochliomyia hominivorax</i>	4	Múltiplas	Não	FEPI
94	Mixomatose	3	Lep	Sim	FEPI (parte 2)
95	Mormo	2	Equi	Sim **	Informe de Mormo
96	<i>Mycoplasma (M. gallisepticum; M. melleagridis; M. synoviae)</i>	3	Aves	Não *	Informe de aves
97	Nosemose	4	Api	Não	FEPI
98	Paratuberculose	3	Múltiplas	Sim	FEPI (parte 2)
99	Parvovirose suína	4	Sui	Não	FEPI
100	Pasteurelose/cólera aviária	4	Aves	Não	Informe de aves
101	Pasteureloses (exceto <i>P. multocida</i>)	4	Múltiplas	Não	FEPI
102	Peste bovina	1	Múltiplas	Sim	Não
103	Peste dos pequenos ruminantes	1	Ovi/Cap	Sim	Não
104	Peste equina	1	Equi	Sim	Não
105	Peste suína africana	1	Sui	Sim	Não
106	Peste suína clássica	2	Sui	Sim	Não
107	Piroplasmose equina	4	Equi	Não	FEPI
108	Pleuropneumonia contagiosa bovina	1	Bov/Buf	Sim	Não
109	Pleuropneumonia contagiosa caprina	1	Ovi/Cap	Sim	Não
110	Pneumonia enzoótica (<i>Mycoplasma hyopneumoniae</i>)	4	Sui	Não	FEPI
111	Raiva	2	Múltiplas	Não	Informe de raiva
112	Reovirose/artrite viral	4	Aves	Não	Informe de aves
113	Reticuloendoteliose	4	Aves	Não	Informe de aves
114	Rinite atrófica	4	Sui	Não	FEPI
115	Rinopneumonia equina	4	Equi	Não	FEPI
116	Rinotraqueíte do peru	1	Aves	Sim	Não
117	Rinotraqueíte infecciosa bovina/vulvovaginite pustular infecciosa	4	Bov/Buf	Não	FEPI
118	Salmonella (<i>S. enteritidis; S. gallinarum; S. pullorum; S. typhimurium</i>)	3	Aves	Não *	Informe de aves
119	Salmonelose (<i>S. abortusequi</i>)	4	Equi	Não	FEPI
120	Salmonelose (<i>S. abortusovis</i>)	4	Ovi/Cap	Não	FEPI
121	Salmonelose intestinal	4	Múltiplas	Não	FEPI
122	Salmoneloses (exceto <i>S. gallinarum, S. pullorum, S. enteritidis e S. typhimurium</i>)	4	Aves	Não	Informe de aves
123	Sarna ovina	4	Ovi/Cap	Não	FEPI
124	Scrapie	2	Ovi/Cap	Sim	FEPI (parte 2)
125	Septicemia hemorrágica (<i>Pasteurella multocida</i>)	4	Bov/Buf	Não	FEPI
126	Síndrome reprodutiva e respiratória suína (PRRS)	1	Sui	Sim	Não
127	Surra (<i>Trypanosoma evansi</i>)	4	Múltiplas	Não	FEPI
128	Teileriose	3	Bov/Buf	Sim	FEPI (parte 2)
129	Tétano (<i>Clostridium tetani</i>)	4	Múltiplas	Não	FEPI
130	Toxoplasmose	4	Múltiplas	Não	FEPI
131	Tricomonose	4	Bov/Buf	Não	FEPI
132	Tripanosomose (<i>T. vivax</i>)	4	Múltiplas	Não	FEPI
133	Tripanosomose (transmitida por tsetse)	1	Bov/Buf	Sim	Não
134	Triquinelose	1	Múltiplas	Sim	Não
135	Tuberculose	3	Bov/Buf	Não	Informe Tuberculose
136	Tuberculose aviária	4	Aves	Não	Informe de aves
137	Tularemia	1	Múltiplas	Sim	Não
138	Variola bovina	4	Bov/Buf	Não	FEPI
139	Variola do camelo	1	Camelídeos	Sim	Não
140	Variola ovina e variola caprina	1	Ovi/Cap	Sim	Não
141	Varrose (varroa/varroase)	4	Api	Não	FEPI

* Apenas resultados

** Apenas UFs definidas pela DSECOA

Apêndice 06. Exemplo de informe semanal publicado pelo DSA


MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Saúde Animal

Memorando Circular nº 144 /2013/DSA Em 25 de outubro de 2013

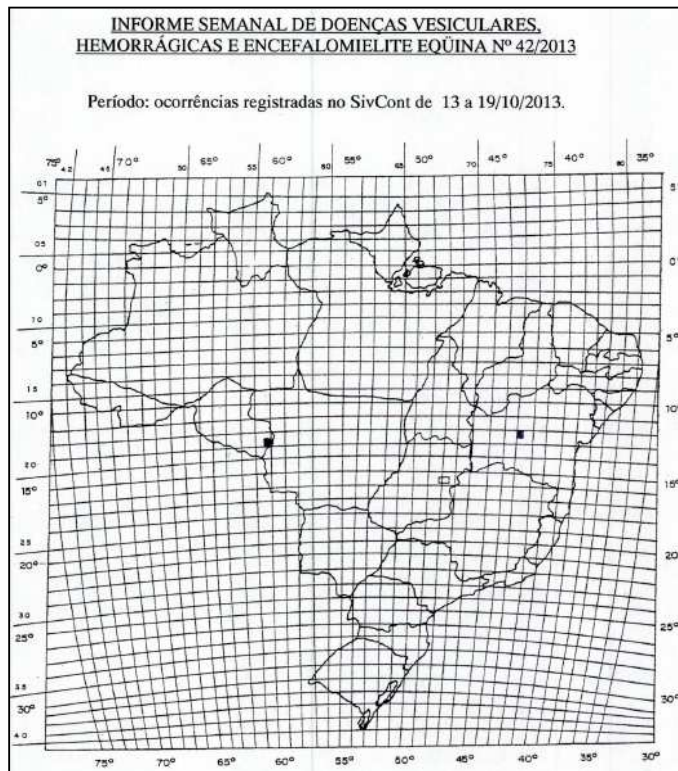
Às
Superintendências Federais de Agricultura (todas)

Assunto: **Encaminhamento de informação semanal.**

- Com este expediente, encaminhamos a V.Sa., o informe de doenças vesiculares, hemorrágicas e encefalomielite equina referente à semana epidemiológica nº 42, período de 13 a 19 de outubro de 2013.
- Em caso de dúvidas e orientações, favor entrar em contato com os Fiscais Federais Agropecuários lotados na Divisão de Epidemiologia, pelos telefones 61-3218-2841/2846/2377 ou pelo endereço eletrônico dsanimal@agricultura.gov.br.

Atenciosamente,


Méd. Vet. Guilherme H. Figueiredo Marques
Fiscal Federal Agropecuário
Diretor do DSA




MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Saúde Animal

**INFORME DE DOENÇAS VESICULARES, HEMORRÁGICAS
E ENCEFALOMIELITE EQUINA
SEMANA EPIDEMIOLÓGICA NUMERO 42/2013**

Período: Semana Epidemiológica de 13/10 a 19/10/2013.

1- Síndrome vesicular:


UF	Município	Quadrante	Número da ocorrência	Data da notificação	Diagnóstico laboratorial	Diagnóstico final	Espécie
Ocorrências notificadas e registradas na semana:							
Bahia	Santo Amaro	19/74-A	29286040034	16/10/2013	Pendente	Em Processo	Bovina
Rondônia	Vilhena	19/56-D	11003040037	15/10/2013	Pendente	Em Processo	Bovina
Ocorrências registradas em semanas anteriores com atualização de diagnóstico:							
Ceará	Tabuleiro do Norte	12/78-B	23131040017	24/07/2013	Negativo a FA e EV	Negativo a FA e EV	Bovina


2- Síndrome hemorrágica:
Sem notificação de casos prováveis na semana.

3- Encefalomielite equina:
Sem notificações ou atualizações na semana.



Apêndice 07. Exemplo de informe internacional, publicado mensalmente pelo DSA

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL - DSA</p> <p>FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL MINISTRY OF AGRICULTURE, LIVESTOCK AND FOOD SUPPLY ANIMAL AND PLANT HEALTH SECRETARIAT DEPARTMENT OF ANIMAL HEALTH - DSA</p> <p>DEZEMBRO-DECEMBER-2012</p>	<p>PRINCIPAIS DOENÇAS DA LISTA DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SANIDADE ANIMAL – OIE MAIN OIE LIST DISEASES</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO/CODE-DOENÇA/DISEASE</th> <th>ULTIMA CONFIRMAÇÃO/ LAST CONFIRMATION</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>A010- Febre aftosa/Foot and mouth disease</td> <td>Mato Grosso do Sul - Abril-April/2006</td> </tr> <tr> <td>A020- Estomatite vesicular/Vesicular stomatitis</td> <td>Tocantins - Junho-June/2012</td> </tr> <tr> <td>A030- Doença vesicular dos suínos/ Swine vesicular disease</td> <td>Nunca Registrada/Never Recorded</td> </tr> <tr> <td>A040- Peste bovina/Rinderpest</td> <td>1921</td> </tr> <tr> <td>A050- Peste dos pequenos ruminantes/Peste des petits ruminants</td> <td>Nunca Registrada/Never Recorded</td> </tr> <tr> <td>A060-Pleuropneumonia contagiosa bovina/Contagious bovine pleuropneumonia</td> <td>Nunca Registrada/Never Recorded</td> </tr> <tr> <td>A070-Dermatose nodular contagiosa/Lumpy skin disease</td> <td>Nunca Registrada/Never Recorded</td> </tr> <tr> <td>A080-Febre do Vale do Rift/Rift Valley fever</td> <td>Nunca Registrada/Never Recorded</td> </tr> <tr> <td>A090-Língua azul/Bluetongue</td> <td>Minas Gerais - Maio-May/2010</td> </tr> <tr> <td>A100-Virela ovina e virela caprina/Sheep and goat pox</td> <td>Nunca Registrada/Never Recorded</td> </tr> <tr> <td>A110-Peste equina/African horse sickness</td> <td>Nunca Registrada/Never Recorded</td> </tr> <tr> <td>A120-Peste suína africana/African swine fever</td> <td>1981</td> </tr> <tr> <td>A130 - Peste suína clássica/Classical swine fever</td> <td>Pará – Amapá - Julho-July/2009</td> </tr> <tr> <td>A150-Influenza aviária altamente patogênica/Highly pathogenic avian influenza</td> <td>Nunca Registrada/Never Recorded</td> </tr> <tr> <td>A160-Doença de Newcastle/ Newcastle disease</td> <td>Mato Grosso - Outubro-October /2006</td> </tr> </tbody> </table>	CÓDIGO/CODE-DOENÇA/DISEASE	ULTIMA CONFIRMAÇÃO/ LAST CONFIRMATION	A010- Febre aftosa/Foot and mouth disease	Mato Grosso do Sul - Abril-April/2006	A020- Estomatite vesicular/Vesicular stomatitis	Tocantins - Junho-June/2012	A030- Doença vesicular dos suínos/ Swine vesicular disease	Nunca Registrada/Never Recorded	A040- Peste bovina/Rinderpest	1921	A050- Peste dos pequenos ruminantes/Peste des petits ruminants	Nunca Registrada/Never Recorded	A060-Pleuropneumonia contagiosa bovina/Contagious bovine pleuropneumonia	Nunca Registrada/Never Recorded	A070-Dermatose nodular contagiosa/Lumpy skin disease	Nunca Registrada/Never Recorded	A080-Febre do Vale do Rift/Rift Valley fever	Nunca Registrada/Never Recorded	A090-Língua azul/Bluetongue	Minas Gerais - Maio-May/2010	A100-Virela ovina e virela caprina/Sheep and goat pox	Nunca Registrada/Never Recorded	A110-Peste equina/African horse sickness	Nunca Registrada/Never Recorded	A120-Peste suína africana/African swine fever	1981	A130 - Peste suína clássica/Classical swine fever	Pará – Amapá - Julho-July/2009	A150-Influenza aviária altamente patogênica/Highly pathogenic avian influenza	Nunca Registrada/Never Recorded	A160-Doença de Newcastle/ Newcastle disease	Mato Grosso - Outubro-October /2006
	CÓDIGO/CODE-DOENÇA/DISEASE	ULTIMA CONFIRMAÇÃO/ LAST CONFIRMATION																															
A010- Febre aftosa/Foot and mouth disease	Mato Grosso do Sul - Abril-April/2006																																
A020- Estomatite vesicular/Vesicular stomatitis	Tocantins - Junho-June/2012																																
A030- Doença vesicular dos suínos/ Swine vesicular disease	Nunca Registrada/Never Recorded																																
A040- Peste bovina/Rinderpest	1921																																
A050- Peste dos pequenos ruminantes/Peste des petits ruminants	Nunca Registrada/Never Recorded																																
A060-Pleuropneumonia contagiosa bovina/Contagious bovine pleuropneumonia	Nunca Registrada/Never Recorded																																
A070-Dermatose nodular contagiosa/Lumpy skin disease	Nunca Registrada/Never Recorded																																
A080-Febre do Vale do Rift/Rift Valley fever	Nunca Registrada/Never Recorded																																
A090-Língua azul/Bluetongue	Minas Gerais - Maio-May/2010																																
A100-Virela ovina e virela caprina/Sheep and goat pox	Nunca Registrada/Never Recorded																																
A110-Peste equina/African horse sickness	Nunca Registrada/Never Recorded																																
A120-Peste suína africana/African swine fever	1981																																
A130 - Peste suína clássica/Classical swine fever	Pará – Amapá - Julho-July/2009																																
A150-Influenza aviária altamente patogênica/Highly pathogenic avian influenza	Nunca Registrada/Never Recorded																																
A160-Doença de Newcastle/ Newcastle disease	Mato Grosso - Outubro-October /2006																																

 <table border="0"> <tr> <td>Acre</td><td>AC</td> <td>Maranhão</td><td>MA</td> <td>Rio Grande do Norte</td><td>RN</td> </tr> <tr> <td>Alagoas</td><td>AL</td> <td>Mato Grosso</td><td>MT</td> <td>Rio Grande do Sul</td><td>RS</td> </tr> <tr> <td>Amapá</td><td>AP</td> <td>Mato Grosso do Sul</td><td>MS</td> <td>Rio de Janeiro</td><td>RJ</td> </tr> <tr> <td>Amazonas</td><td>AM</td> <td>Minas Gerais</td><td>MG</td> <td>Rondônia</td><td>RO</td> </tr> <tr> <td>Bahia</td><td>BA</td> <td>Paraná</td><td>PR</td> <td>Roraima</td><td>RR</td> </tr> <tr> <td>Ceará</td><td>CE</td> <td>Paráíba</td><td>PB</td> <td>Santa Catarina</td><td>SC</td> </tr> <tr> <td>Distrito Federal</td><td>DF</td> <td>Pará</td><td>PA</td> <td>Sergipe</td><td>SE</td> </tr> <tr> <td>Espírito Santo</td><td>ES</td> <td>Pernambuco</td><td>PE</td> <td>São Paulo</td><td>SP</td> </tr> <tr> <td>Goiás</td><td>GO</td> <td>Piauí</td><td>PI</td> <td>Tocantins</td><td>TO</td> </tr> </table>	Acre	AC	Maranhão	MA	Rio Grande do Norte	RN	Alagoas	AL	Mato Grosso	MT	Rio Grande do Sul	RS	Amapá	AP	Mato Grosso do Sul	MS	Rio de Janeiro	RJ	Amazonas	AM	Minas Gerais	MG	Rondônia	RO	Bahia	BA	Paraná	PR	Roraima	RR	Ceará	CE	Paráíba	PB	Santa Catarina	SC	Distrito Federal	DF	Pará	PA	Sergipe	SE	Espírito Santo	ES	Pernambuco	PE	São Paulo	SP	Goiás	GO	Piauí	PI	Tocantins	TO	<p>DEZEMBRO-DECEMBER -2012</p> <p>OCORRÊNCIA DAS PRINCIPAIS DOENÇAS DA LISTA DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SANIDADE ANIMAL- OIE CONFIRMADAS NO MÊS OCCURENCE OF MAIN OIE LIST DISEASES CONFIRMED IN THE MONTH</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>DOENÇA DISEASE</th> <th>FOCOS OUTBREAKS</th> <th>CASOS CASES</th> <th>ESTADOS AFETADOS AFFECTED STATES</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><i>SEM OCORRÊNCIA/ NO OCCURENCE</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>OCORRÊNCIA DE OUTRAS DOENÇAS DE RELEVÂNCIA OCCURENCE OF OTHER RELEVANT DISEASES</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>DOENÇA DISEASE</th> <th>FOCOS OUTBREAKS</th> <th>CASOS CASES</th> <th>ESTADOS AFETADOS AFFECTED STATES</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><i>SEM OCORRÊNCIA/ NO OCCURENCE</i></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>ATUALIZAÇÃO/UPDATE SETEMBRO/SEPTEMBER</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>DOENÇA DISEASE</th> <th>FOCOS OUTBREAKS</th> <th>CASOS CASES</th> <th>ESTADOS AFETADOS AFFECTED STATES</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Mormo/Glanders</td> <td>01</td> <td>01</td> <td>MG</td> </tr> </tbody> </table>	DOENÇA DISEASE	FOCOS OUTBREAKS	CASOS CASES	ESTADOS AFETADOS AFFECTED STATES	<i>SEM OCORRÊNCIA/ NO OCCURENCE</i>				DOENÇA DISEASE	FOCOS OUTBREAKS	CASOS CASES	ESTADOS AFETADOS AFFECTED STATES	<i>SEM OCORRÊNCIA/ NO OCCURENCE</i>				DOENÇA DISEASE	FOCOS OUTBREAKS	CASOS CASES	ESTADOS AFETADOS AFFECTED STATES	Mormo/Glanders	01	01	MG
	Acre	AC	Maranhão	MA	Rio Grande do Norte	RN																																																																									
Alagoas	AL	Mato Grosso	MT	Rio Grande do Sul	RS																																																																										
Amapá	AP	Mato Grosso do Sul	MS	Rio de Janeiro	RJ																																																																										
Amazonas	AM	Minas Gerais	MG	Rondônia	RO																																																																										
Bahia	BA	Paraná	PR	Roraima	RR																																																																										
Ceará	CE	Paráíba	PB	Santa Catarina	SC																																																																										
Distrito Federal	DF	Pará	PA	Sergipe	SE																																																																										
Espírito Santo	ES	Pernambuco	PE	São Paulo	SP																																																																										
Goiás	GO	Piauí	PI	Tocantins	TO																																																																										
DOENÇA DISEASE	FOCOS OUTBREAKS	CASOS CASES	ESTADOS AFETADOS AFFECTED STATES																																																																												
<i>SEM OCORRÊNCIA/ NO OCCURENCE</i>																																																																															
DOENÇA DISEASE	FOCOS OUTBREAKS	CASOS CASES	ESTADOS AFETADOS AFFECTED STATES																																																																												
<i>SEM OCORRÊNCIA/ NO OCCURENCE</i>																																																																															
DOENÇA DISEASE	FOCOS OUTBREAKS	CASOS CASES	ESTADOS AFETADOS AFFECTED STATES																																																																												
Mormo/Glanders	01	01	MG																																																																												

Apêndice 08. Exemplo de Boletim Epidemiológico da Raiva publicado mensalmente pelo DSA

Boletim referente a dezembro de 2012



...Continuação Apêndice 8 – Tabelas presentes no Boletim Epidemiológico da Raiva (dezembro de 2012)



UF	MUN. ATIN- GIDOS	PROP. ATIN- GIDAS	NÚMERO TOTAL DE CASOS ESPÉCIE ANIMAL						TOTAL
			BOV/BUB	CAP	EQU	FAU	OVI	SUI	
RO	1	1	2	0	0	0	0	0	2
AC	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AM	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RR	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PA	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AP	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PI	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RN	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PB	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BA	2	2	1	0	1	0	0	0	2
MG	5	6	6	0	0	0	0	0	6
ES	2	2	2	0	2	0	0	0	4
RJ	2	2	2	0	0	0	0	0	2
PR	2	2	2	0	0	4	0	0	6
SC	2	2	2	0	0	0	0	0	2
MT	3	4	4	0	1	0	0	1	6
GO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DF	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	19	21	21	0	4	4	0	1	30

UF	NÚMERO DE CASOS (DIAGNÓSTICO CLÍNICO) ESPÉCIE ANIMAL						TOTAL
	BOV/BUB	CAP	EQU	FAU	OVI	SUI	
RO	1	0	0	0	0	0	1
AC	0	0	0	0	0	0	0
AM	0	0	0	0	0	0	0
RR	0	0	0	0	0	0	0
PA	0	0	0	0	0	0	0
AP	0	0	0	0	0	0	0
TO	0	0	0	0	0	0	0
PI	0	0	0	0	0	0	0
RN	0	0	0	0	0	0	0
PB	0	0	0	0	0	0	0
PE	0	0	0	0	0	0	0
AL	0	0	0	0	0	0	0
SE	0	0	0	0	0	0	0
BA	0	0	0	0	0	0	0
MG	0	0	0	0	0	0	0
ES	0	0	0	0	0	0	0
RJ	0	0	0	0	0	0	0
PR	0	0	0	0	0	0	0
SC	0	0	0	0	0	0	0
MT	2	0	0	0	0	0	2
GO	0	0	0	0	0	0	0
DF	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	3	0	0	0	0	0	3

...Continuação Apêndice 8 – Tabelas presentes no Boletim Epidemiológico da Raiva (dezembro de 2012)



UF	E X A M E S REALIZADOS (NÚMERO)	RESULTADOS POSITIVOS (NÚMERO)					TOTAL	
		ESPÉCIE ANIMAL						
		BOV/BUB	CAP	EQU	FAU	OVI	SUI	
RO	6	1	0	0	0	0	0	1
AC	0	0	0	0	0	0	0	0
AM	0	0	0	0	0	0	0	0
RR	0	0	0	0	0	0	0	0
PA	2	0	0	0	0	0	0	0
AP	0	0	0	0	0	0	0	0
TO	0	0	0	0	0	0	0	0
PI	0	0	0	0	0	0	0	0
RN	2	0	0	0	0	0	0	0
PB	0	0	0	0	0	0	0	0
PE	8	0	0	0	0	0	0	0
AL	0	0	0	0	0	0	0	0
SE	0	0	0	0	0	0	0	0
BA	7	1	0	1	0	0	0	2
MG	18	6	0	0	0	0	0	6
ES	35	2	0	2	0	0	0	4
RJ	4	2	0	0	0	0	0	2
PR	31	2	0	0	4 (1)	0	0	6
SC	2	2	0	0	0	0	0	2
MT	9	2	0	1	0	0	1	4
GO	40	0	0	0	0	0	0	0
DF	1	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	165	18	0	4	4	0	1	27

1 - MORCEGOS NÃO IDENTIFICADOS

U F	VACINAÇÕES					MORCEGOS CAPT/TRAT	REFÚGIOS TRABALHADOS	PROPRIEDADES ATENDIDAS E COM VACINAÇÃO
	BOV/BUB	CAP	EQU	OVI	SUI			
RO	17849	17	41	228	0	4	10	565
AC	0	0	0	0	0	0	0	0
AM	0	0	0	0	0	0	0	0
RR	0	0	0	0	0	0	0	0
PA	19715	0	0	40	0	50	2	196
AP	0	0	0	0	0	0	0	0
TO	108010	0	0	0	0	18	2	5
PI	3183	281	33	551	0	81	20	125
RN	2070	195	0	250	0	0	0	49
PB	10126	1761	142	734	2	0	0	263
PE	8975	365	0	290	0	0	0	232
AL	1195	0	30	0	0	0	7	24
SE	0	0	0	0	0	68	8	8
BA	292708	10331	2013	7937	103	51	6	8674
MG	1095553	0	0	0	0	466	86	61
ES	87273	0	102	0	0	50	29	649
RJ	8898	0	42	0	0	0	0	156
PR	0	0	0	0	0	0	0	0
SC	1089	0	62	0	0	2	2	64
MT	665397	0	1876	262	141	37	3	2800
GO	623109	0	469	188	0	0	3	10805
DF	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	2945150	12950	4810	10480	246	827	178	24676



*Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Defesa Agropecuária*

DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO ANEXO A - SALA 305
70.043-900 BRASÍLIA DF - BRASIL
TEL 00 55 61 3218 2701
FAX 00 55 61 3226 3446